



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 5631



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.685, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Gestão e Apoio à Saúde dos Municípios Tocantinenses - IGAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Gestão e Apoio à Saúde dos Municípios Tocantinenses - IGAS, com sede no Município de Palmas, Estado do Tocantins, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 18.222.937/0001-77.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.686, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Social Reciclar/ Instituto Humanitário Anita Luiza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Social Reciclar/Instituto Humanitário Anita Luiza, com sede no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.794.724/0001-66.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
CASA CIVIL	6
POLÍCIA MILITAR	6
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	7
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	11
SECRETARIA DA SAÚDE	22
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	34
ATS	36
IGEPREV	36
RURALTINS	39
DEFENSORIA PÚBLICA	39
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	45
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.687, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea e Plaquetas e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea e Plaquetas, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro, passando a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º No decurso da semana em que esteja incluída a data prevista nesta Lei, é estabelecida a realização de campanha educativa de informação, divulgação e incentivo à doação voluntária de medula óssea e plaquetas.

Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea e Plaquetas será exercida pelo órgão da estrutura estadual competente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da campanha de que trata o art. 2º, as campanhas têm caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

Art. 4º As pessoas jurídicas poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do cumprimento desta Lei.

Art. 5º É revogada a Lei nº 3.187, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.688, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Militares da Região de Dianópolis - ASMIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Militares da Região de Dianópolis - ASMIRD, com sede no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 03.839.028/0001-05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.689, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Jefferson David Asevedo Ramos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Jefferson David Asevedo Ramos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.690, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.691, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Vicente de Macêdo Claudino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Vicente de Macêdo Claudino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

LEI Nº 3.692, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 4 de outubro - O Dia Internacional do Animal.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º Durante a referida semana, o Estado, através dos Poderes Executivo e Legislativo, promoverá eventos, palestras, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo único. O Estado poderá fazer parceria com a iniciativa privada para promover as comemorações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.693, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Concede Título de Cidadã Tocantinense a Carla Maraisa Henrique Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense a Carla Maraisa Henrique Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.694, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Concede Título de Cidadã Tocantinense a Maiara Carla Henrique Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense a Maiara Carla Henrique Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.695, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de setembro.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário cultural do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.696, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Estadual da Ciência e do Pesquisador Científico, a ser comemorado no dia 08 de julho, no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Ciência e do Pesquisador Científico, a ser comemorado no dia 08 de julho, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.697, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Rio Prata e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Rio Prata, com sede no Município de Divinópolis, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.118.898/0001-60.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 6.110, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

Republicado para correção

Abre ao Fundo Estadual de Saúde - FES e Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ Crédito Extraordinário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no inciso III do art. 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º É aberto ao Fundo Estadual de Saúde - FES e Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ crédito extraordinário, no valor de R\$ 87.314.386,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário na fonte 0209 - Auxílio Financeiro Enfrentamento à COVID-19 - Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, de que trata este artigo, correm à conta de excesso de arrecadação dos recursos indicados no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Suplementação

ANEXO I AO DECRETO Nº 6.110, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO 2020

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - ABERTURA

CÓDIGO UG/AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA		VALOR R\$ 1,00
		DA DESPESA	FT	
305500	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
4113	Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias	33.90.93 44.90.52	0209 0209	15.000.000,00 406.000,00
4152	Mautenção de recursos humanos	31.90.04 31.90.11 31.90.13 31.90.94	0209 0209 0209 0209	15.423.186,00 30.000.000,00 4.800.000,00 600.000,00
4353	Fortalecimento do sistema estadual de vigilância em saúde	33.90.30	0209	20.000.000,00
SUBTOTAL				86.229.186,00
450100	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			
6020	Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público - PASEP	33.90.47	0209	1.085.200,00
SUBTOTAL				1.085.200,00
TOTAL GERAL		TOTAL		87.314.386,00

ESTADO DO TOCANTINS			
RECEITA			
ANEXO II do Decreto nº 6.110, de 22 de junho		Exercício	2020
ABERTURA			
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
1000 00 0000	Receitas Correntes		86.229.186
1700 00 0000	Transferências Correntes		
1710 00 0000	Transferências da União e de suas entidades		
1718 00 0000	Transferências da União específica E/M	0209	
1718 99 0000	Outras transferências da União		
1718 99 1000	Outras transferências da União		
1718 99 1100	Outras transferências da União - principal		86.229.186
ABERTURA			
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			
1000 00 0000	Receitas Correntes		1.085.200
1700 00 0000	Transferências Correntes		
1710 00 0000	Transferências da União e de suas entidades		
1718 00 0000	Transferências da União específica E/M	0209	
1718 99 0000	Outras transferências da União		
1718 99 1000	Outras transferências da União		
1718 99 1100	Outras transferências da União - principal		1.085.200
TOTAL			87.314.386

DECRETO Nº 6.112, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, até 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e à Universidade Estadual do Tocantins - Unitins atender ao disposto no art. 5º do Decreto 6.087, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, adotando como parâmetro a Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020, e a Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020, no sentido de reorganizarem seus calendários escolares e/ou adotarem regime especial de atividades educacionais.

Art. 3º São mantidas, até 31 de julho de 2020:

I - a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, observado o disposto no Decreto Estadual 6.066, de 16 de março de 2020;

II - a autorização dada aos dirigentes máximos das mesmas unidades operacionais no sentido de organizarem jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Unidades do Programa de Atendimento ao Público "É Pra Já", às quais cumpre a jornada laboral em turnos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h, bem assim aos sábados, das 8h às 12h.

Art. 4º É prorrogado, até 31 de julho de 2020, o prazo de que trata o inciso I do §1º do art. 8º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem, em seus respectivos âmbitos, aos seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes e lactantes, considerando-se para estas o lactente de até um ano de vida;

III - aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;

IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º As regras gerais de aplicação do trabalho remoto são as constantes dos §§ de 1º a 3º do art. 8º do Decreto 6.072/2020.

§2º Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual adotar as medidas necessárias, e monitorá-las, para a efetiva prestação do serviço público à população.

Art. 5º O art. 9º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

I - se assintomáticos, respeitadas as atribuições do cargo ou função, devem receber determinação de cumprimento do regime de trabalho remoto, pelo prazo de 8 dias, a contar do retorno ao Estado ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita;

II - aqueles com sintomas de contaminação, revelados até o 7º dia a contar do retorno ao Estado ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita, devem buscar atendimento junto às unidades de saúde, com o propósito de avaliação médica e adoção dos respectivos protocolos de saúde indicados para o caso, de tudo informando ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, mediante apresentação de documentos via SGD." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde

Bruno Barreto Cesarino
Secretário de Estado da
Administração

Augusto de Rezende Campos
Reitor da Universidade Estadual
do Tocantins - Unitins

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da
Educação, Juventude e Esportes

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 615 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2020/24830/000720, resolve

P R O M O V E R,

CLAUCIVAN RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 665293-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Major, referência "I", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 616 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2020/24830/000721, resolve

P R O M O V E R,

RAIMUNDO BATISTA LIMA FILHO, matrícula 381114-2, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 617 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2020/24830/000704, resolve

P R O M O V E R,

FRANCILVAN RODRIGUES PEREIRA, matrícula 637625-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 628 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

NIELCEM FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação - DA1-2, da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 29 de junho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 629 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2020/24830/001719, resolve

P R O M O V E R,

WILLIAM PEREIRA PINTO, matrícula 596349-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 630 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2020/24830/000715, resolve

P R O M O V E R,

DALVANI COELHO DE CARVALHO, matrícula 559973-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 631 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2020/24830/001412, resolve

P R O M O V E R,

JOSÉ EDIMAR DA GLÓRIA COSTA, matrícula 306440-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Capitão, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 634 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

JOSIANNA ARAÚJO GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete III - DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 26 de junho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 683 - EX, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

LIDIANE MOREIRA GONÇALVES DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação - DAI-2, da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 29 de junho de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 684 - DISP, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Administração - FCA-5 o servidor NIELGEM FERNANDES, matrícula 831569-3, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 29 de junho de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 688 - EX, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

DAIANA TEREZA DA COSTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete III - DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 26 de junho de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 689 - EX, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

JOSIANNA ARAÚJO GOMES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 26 de junho de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 025/2020 - DAL/PMTO.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelos incisos I e IV, do §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, de 05 de outubro de 1989 e art. 10, da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012; RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, PARA AQUISIÇÃO DE FERROS VISANDO À CONFECÇÃO DE BELICHES PARA ATENDER DEMANDA DA PMTO, EM FAVOR DAS SEGUINTE EMPRESAS:

A) DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE - ME, CNPJ 11.226.934/0001-62, NO VALOR DE R\$ 9.705,60, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE 1,20 X 3,00 M - CH. 18";

b) Valadares Comercial Ltda - EPP, CNPJ: 33.572.793/0004 -15, no valor de R\$ 512,40, referente à aquisição de Eletrodo 6013- 2,5 mm ESAB-EDL, Thinner de 5 LT e Disco de desbaste 7 Pol. F 7/8;

c) Distribuidora Floriano Eireli - ME, CNPJ: 02.610.348/0001-26, no valor de R\$ 3.600,00, referente à aquisição de Metalon 50 x 30 - CH 18";

d) Fabiano Com. Atacad. Ferramentas Mat. CNPJ: 00.085.446/0001-66, no valor de R\$ 30,00, referente à aquisição de Disco de corte fino inox 9", os itens cotados totalizaram o montante de R\$ 13.848,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme Processo nº 2020/09030/000207 - PMTO.

Art. 2º Remeta-se para o Diário Oficial do Estado para publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 19 de junho de 2020.

Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

APOSTILAMENTO Nº 04/2020/DAL - CONTRATOS

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10º da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, nomeado pelo Ato nº 344 - NM, publicado no diário Oficial do Estado nº 5.079, publicado no dia 27 de março de 2018; e com fundamento no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:

Retificar a fonte de recurso constante na Cláusula Nona do Contrato nº 02/2020, de aquisição de Sistema de Radio Digital, por conter erro material, de acordo com o Anexo II (fls. 452) e Detalhamento de Dotação (fl. 453), nos seguintes termos:

Onde se lê:

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

(...)

c) Fonte de Recurso: 0100 e 0225

Leia-se:

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

(...)

c) Fonte de Recurso: 0103 e 0225

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
Comandante-Geral

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
004/2015	2015/09050/000023	Fernando de Moraes Teixeira Mat. 1005553-2 CPF 888.465.551-04	Maria Silvandira Alves Braga Mat. 675055-3 CPF 564.594.673-15	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua na Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebidos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2015/09050/000023

Contrato nº: 004/2015

Termo Aditivo nº: 5º Termo Aditivo de Excepcionalidade

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Contratado: OI S.A.

CNPJ: 76.535.764/0325-09

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa por meio de entroncamento E1 - digital, destinado a atender a Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.

Valor do Contrato: R\$ 35.526,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 19/06/2020

Vigência: 22/06/2020 a 21/06/2021

Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), LEANDRO MARQUES DA SILVA E TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES (OI S.A.)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE/GAB/Nº 59, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999, e suas alterações, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, Inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 624/2020/GASEC, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, bem como do pedido constante do SGD: 2020/23009/34297, resolve:

RETIFICAR,

o Ato Declaratório nº 238/2020/GASEC/SECAD, de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.627, de 23 de junho de 2020, na parte que trata do servidor abaixo relacionado.

ONDE SE LÊ:	LEIA - SE:
HERMENEGILDO RIBEIRO BARRETO, Nº FUNCIONAL 12635877 CPF 037.300.221-13, função ASSISTENTE IV, a partir de 01 de junho de 2020.	HERMENEGILDO RIBEIRO BARRETO, Nº FUNCIONAL 12635877 CPF 037.300.221-13, função ASSISTENTE IV, a partir de 16 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 2361/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/30550/002737
INTERESSADO(A): YURI DE PINHO SILVEIRA
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Enfermeiro
MATRÍCULA Nº: 1285670/1
CPF: 050.689.456-84
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr Francisco Ayres
MUNICÍPIO: PALMAS

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 154, de 15 de MAIO de 2020, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que a patologia ora apresentada não se encontra em estado crônico, inexistindo, portanto, limitações em sua capacidade física e/ou mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa, com base no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 15 de maio de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 2383/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/30550/002983
INTERESSADO(A): MAGNA GOMES COELHO MEDEIROS
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
MATRÍCULA Nº: 782078/1
CPF: 634.271.081-20
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Regional DR Alfredo Oliveira Barros
MUNICÍPIO: PARAÍSO

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 223, de 15 de MAIO de 2020, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que a patologia ora apresentada não se encontra em estado crônico, inexistindo, portanto, limitações em sua capacidade física e/ou mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa, com base no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 28 de maio de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 2424/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/004875
INTERESSADO(A): EDIMAR RODRIGUES DA SILVA
CARGO: Professor Normalista
MATRÍCULA Nº: 583537/2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Col Est Idalina de Paula
MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS
PRONTUÁRIO Nº: 25061
ASSUNTO: Remanejamento de Função

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Instrução Normativa Geral nº 02, de 25 de março de 2009, com fulcro no art. 24, da Lei nº 1.818, de 24 de agosto de 2007, c/c o art. 32, da Instrução Normativa retrocitada, retifica o Despacho nº 4414, de 11 de Maio de 2020, para onde consta o período 18/02/2020 a 17/05/2020, passe a constar 07/05/2020 a 04/08/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, 1 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 2450/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/004963
INTERESSADO(A): ADRIANA ALVES CASTRO ARRUDA
CARGO: Professor da Educação Básica
MATRÍCULA Nº: 847220/2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Militar Est Toc Custódia da Silva Pedreira
MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL
PRONTUÁRIO Nº: 18079
ASSUNTO: Remanejamento de Função

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Instrução Normativa Geral nº 02, de 25 de março de 2009, com fulcro no art. 24, da Lei nº 1.818, de 24 de agosto de 2007, c/c o art. 32, da Instrução Normativa retrocitada, retifica o Despacho nº 4053, de 29 de Abril de 2020, para onde consta o período 21/02/2020 a 20/04/2020, passe a constar 21/04/2020 a 19/06/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, 02 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO DE REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO Nº 2473/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/23000/001256
INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES SOUSA
ASSUNTO: Indeferimento de Remanejamento de Função
CARGO: Professor de Educação Básica
MATRÍCULA Nº: 1184466/1
CPF: 388.764.501-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esporte
LOTAÇÃO: Col Est Jardim Paulista
MUNICÍPIO: Araguaína

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, nos termos do Parecer Médico nº 224, de 15 de MAIO de 2020, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função previsto no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, formulado pelo(a) servidor(a) em referência, haja vista que a patologia ora apresentada não se encontra em estado crônico, inexistindo, portanto, limitações em sua capacidade física e/ou mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que ora ocupa, com base no art. 24, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 02 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2692/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/000674
INTERESSADA: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 327132/1
CPF: 260.287.511-20
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 13 de julho de 2012, conforme Portaria nº 210/AP, de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.670, de 13 de julho de 2012.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 11/19).

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que a requerente, enquanto ativa, usufruiu da licença-prêmio por assiduidade a que fez jus, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.08.1992 a 31.07.1997, conforme Despacho nº 1.858, de 09 de dezembro de 1997.

Outrossim, a requerente não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido entre 01.08.1997 a 31.07.2002, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. São assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Ademais, na hipótese de caracterização de direito adquirido, a possibilidade de requerimento já estaria prescrita nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 24 de agosto de 2007, haja vista o decurso de mais de 7 anos desde a inativação da servidora.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía direito adquirido em aberto na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2693/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/004889
INTERESSADA: TERESA CRISTINA FERNANDES TORRES
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 272520/3
CPF: 203.871.304-97
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, considerando que se aposentou a partir de 08 de junho de 2017, conforme Portaria nº 436/AP, de 31 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.884, de 08 de junho de 2017.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 11/19).

Após análise funcional, verificou-se a ausência de direito ao benefício solicitado, considerando que a ex-servidora não chegou a implementar os requisitos necessários à obtenção da Licença-Prêmio por Assiduidade, vez que, devido a sua extinção, tal benefício fora assegurado somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão da ex-servidora neste Executivo Estadual, em cargo efetivo, ocorreu somente na data de 15 de maio de 2000, ou seja, após a extinção da referida Licença.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2709/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/000018
INTERESSADA: HIDALBY ALVES NUNES
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 365388/2
CPF: 289.160.503-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Com base nos assentamentos funcionais da servidora, dos documentos acostados nos autos e nos termos do artigo 77, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo:

RETIFICAR o Despacho nº 409, de 12 de dezembro de 2006, de concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 21.07.1992 a 20.07.1997, a fim de considerar concedida referente ao período aquisitivo de 01.02.1990 a 31.01.1995;

INDEFERIR o pedido de indenização de Licença-Prêmio, considerando que, por ocasião de sua aposentadoria, em 03 de outubro de 2016, a servidora não possuía nenhum direito adquirido, visto que usufruiu da Licença referente ao 1º (primeiro) quinquênio, e por ter completado o período aquisitivo referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido entre 01.02.1995 a 31.01.2000, após 12 de fevereiro de 1999, em dissonância com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2713/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/008455
 INTERESSADA: ZÉLIA CARDOSO FEITOSA
 ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 514485/2
 CPF: 409.308.071-20
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, considerando que se aposentou a partir de 05 de março de 2020, conforme Portaria nº 228, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.557, de 05 de março de 2020.

Após análise funcional, verificou-se que a requerente tomou posse em cargo efetivo somente em 09 de junho de 1994, para exercer o cargo de Professor, Nível I/Professor Normalista.

Dessa forma, a servidora não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio, por ter completado o período aquisitivo referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido entre 09.06.1994 a 08.06.1999, após 12 de fevereiro 1999, em dissonância com o art. 235, inciso I, da extinta Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, recepcionado pelo art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

“Art. 212. São assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos).”

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que a requerente não possuía o respectivo direito, na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 432, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2020/17010/000676.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA em exercício, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2020/17010/000676, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421 de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
 Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 438, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Republicada para correção

Dispõe sobre a restrição de ingresso de novos presos em determinadas Unidades Prisionais do Estado do Tocantins - “Operação Lockdown”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, que o art. 16, XV, da Lei 3.421/2019, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, o planejamento, à coordenação e à administração da política penitenciária estadual;

CONSIDERANDO, que a Lei de Execução Penal determina em seu art. 11, II ser dever do Estado a assistência à saúde;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade da população carcerária, pelas características físicas das Unidades Penais;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, ainda o Decreto nº 6.065, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.563, suspendeu as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 318, DE 06 DE MAIO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Estado edição 5.596, de 08 de maio de 2020, que suspende as visitas Unidades Penais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, Processo SEI nº 08016.004023/2020-88, que trata da Orientação sobre o novo Coronavírus para o sistema prisional;

CONSIDERANDO, a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência e saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Penal;

CONSIDERANDO, por fim, visando impedir o ingresso do contágio da população carcerária, com o fito de evitar, ainda, a sobrecarga do sistema de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a 4ª fase da Operação *Lockdown* no âmbito do Sistema Penal do Estado do Tocantins com início em 22 de junho até 06 de julho de 2020.

Parágrafo único. Ficam proibidas de receber a entrada de novos presos nas Unidades Penais do Estado, com exceção daquelas dispostas no artigo 2º, em razão de suas condições e localização.

Art. 2º A partir de 22 de junho de 2020, receberão novos presos as Unidades Penais especificadas a seguir:

§1º Da Região I:

I - Unidade Penal de Araguatins;

II - Unidade Penal de Ananás;

a) A Unidade Penal de Ananás receberá os presos da CPP de Araguaína, para que a Unidade passe pela sanitização necessária.

III - Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia;

IV - Unidade Penal de Tocantinópolis.

§2º Da Região II:

I - Unidade Penal de Colinas;

II - Unidade Penal de Colmeia;

a) A Unidade Penal de Colmeia passará a receber os presos da Unidade Penal de Guaraí, em virtude da Covid-19.

III - Unidade Penal de Araguacema;

IV - Unidade Penal Feminina de Pedro Afonso;

§3º Da Região III:

I - Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas;

II - Unidade Prisional Feminina de Lajeado;

III - Unidade Penal de Paraíso do Tocantins;

IV - Unidade Penal de Miracema do Tocantins;

V - Unidade Penal de Porto Nacional.

§4º Da Região IV:

I - Unidade Prisional Feminina de Talismã;

II - Casa de Prisão Provisória de Gurupi

§5º Da Região V:

I - Unidade Penal de Dianópolis;

II - Unidade Penal de Arraias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 507/2020/GABSEC, DE 03/06/2020.

Institui o Catálogo de Materiais e Serviços a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, Parágrafo 1º, Inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º Instituir o Catálogo de Materiais e Serviços a ser utilizado pelos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS.

I. O Catálogo de Materiais e Serviços é um banco de dados com especificações de bens e serviços adquiridos por Órgãos e Entidades da Administração;

II. O Catálogo está organizado hierarquicamente em quatro categorias, a saber: grupo (correspondente a elemento de despesa constante do MTO/TO); classe (correspondente a sub-elemento de despesa constante do MTO/TO); produto/serviço (agrupamento de produtos e serviços com características similares) e item produto/item - serviço (especificação propriamente dita de materiais e serviços a serem adquiridos por meio de processo de compra ou contratação);

III. As solicitações de inclusão e inativação de item-produto ou item-serviço ocorrerão somente via sistema informatizado devidamente encaminhados à equipe/setor de catálogo da SCCL, pelo gestor do órgão, não sendo aceitos outros meios para realização de solicitações;

IV. As especificações deverão atender às necessidades de suprimento e serviço dos Órgãos e Entidades requisitantes, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

V. As informações adicionais relativas às especificações de materiais ou serviços, quando couber, deverão constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI. É vedada a inclusão de especificação contendo marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável;

VII. As especificações de materiais e serviços já cadastradas não serão alteradas, a fim de não comprometer o histórico de aquisições já realizadas no Sistema.

VIII. Havendo a necessidade de aperfeiçoamento de descrição de material ou serviço cadastrado, será solicitada, mediante justificativa, a inativação do item a ser substituído e, em seguida, será encaminhada, via sistema informatizado, nova especificação para cadastramento, o que resultará na geração de novo código no Catálogo de Materiais e Serviços;

IX. Sempre que possível será evitado o emprego de nomes e expressões regionalistas nas especificações de materiais e serviços que por desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

X. Devido suas características singulares, as especificações de obras e serviços deverão ser descritas de modo genérico no Catálogo de Materiais e Serviços, cabendo ao Projeto Básico/termo de referência conter a descrição detalhada da contratação a ser realizada, conforme inciso IX, do art. 6º, Lei Federal nº 8.666/93 ou no Inciso XI, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019;

XI. Visando atender ao princípio da padronização, as especificações de materiais e serviços deverão atender a metodologia do Padrão de Descrição de Material - PDM e Padrão de Descrição de Serviço - PDS, quando então as especificações serão realizadas segundo parâmetros obrigatórios e específicos conforme as características de cada material/serviço;

XII. As solicitações em divergência com as regras estipuladas nesta Portaria serão reprovadas com justificativas e devolvidas ao requisitante para adequações.

Art. 2º A manutenção do Catálogo de Materiais e Serviços é de responsabilidade da Superintendência de Compras e Central de Licitações - SCCL da Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ, por meio da equipe/setor de catálogo de materiais e serviços da Diretoria de Compras, com as seguintes atribuições:

I. analisar, catalogar, ativar e inativar unidades de medida, especificações de materiais e serviços;

II. atender as solicitações de inclusão e inativação por ordem de recebimento;

III. manter atualizado o Catálogo, promovendo o aperfeiçoamento constante das especificações de materiais, serviços e unidades de medida;

IV. orientar aos usuários do Catálogo de Materiais e Serviços;

V. Propor, após estudos, a padronização de materiais e serviços, tendo em vista o princípio da economicidade nas aquisições e contratações públicas;

VI. manter no portal de compras, informações atualizadas, relacionadas ao catálogo de materiais, sob forma de manual para orientação aos usuários.

Art. 3º Visando aprimorar o processo de compras, promovendo a padronização e melhoria da qualidade das especificações, quando couber, será definida conjuntamente a alguns Órgãos e Entidades a responsabilidade pela manutenção de determinados grupos e classes do Catálogo de Materiais e Serviços.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Planejamento editará relação de grupos e classes sob a responsabilidade de Órgãos e Entidades.

Art. 5º Compete aos Órgãos e Entidades relacionados, de acordo com o art. 4º, designar Comissão de Gestão Estratégica de Materiais - CGEM, composta por no mínimo três servidores, cuja atribuição abrangerá as seguintes atividades:

I. aprovar as demandas de solicitações de cadastramento, via sistema informatizado, de itens categorizados nos grupos e classes sob sua responsabilidade;

II. propor, após estudos, a racionalização e padronização dos itens de materiais e serviços, tendo em vista o princípio da economicidade nas aquisições e contratações públicas;

III. buscar apoio técnico e operacional, quando necessário;

IV. definir os itens categorizados nos grupos e classes, sob sua responsabilidade, que deverão ser objeto de Registro de Preços promovidos pela SEFAZ;

V. monitorar no banco de preços os itens pertencentes aos grupos e classes sob sua responsabilidade.

Art. 6º Para a eficácia dos trabalhos da CGEM, a ela poderão ser integrados servidores de outros órgãos ou entidades da Administração;

Art. 7º Os servidores designados para compor a CGEM deverão ser treinados pela AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no prazo de até 90 dias, a partir da publicação de documento de designação.

Parágrafo único. A SCCL/SEFAZ orientará, quando necessário, os trabalhos da Comissão de Gestão Estratégica de Materiais - CGEM.

Art. 8º O Catálogo de Materiais e Serviços estará disponível para acesso no Portal de Compras do Estado, endereço: www.centraldecompras.to.gov.br, no link Catálogo, para consulta pública de servidores, fornecedores e público em geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 508/2020/GABSEC, DE 03/06/2020.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o funcionamento do CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - E-FORNECEDOR e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, Parágrafo 1º, Inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º O Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Tocantins previsto nos artigos 34 a 37, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, constitui-se de registro cadastral de interessados em contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

§1º O registro cadastral de fornecedores interessados em contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual destina-se a permitir que esses fornecedores possam:

I - Realizar contratações com a Administração Pública Estadual em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

II - Participar de processos licitatórios e cotações eletrônicas.

§2º Como condição necessária para a emissão de nota de empenho, cada órgão, autarquia ou fundação deverá realizar prévia consulta ao Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Tocantins, para identificar possível proibição de o fornecedor contratar com o Poder Executivo Estadual.

§3º O registro cadastral de fornecedores poderá ser realizado, a qualquer tempo, através da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, através da plataforma online para cadastro de fornecedores que desejam participar de processos licitatórios no âmbito Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A consulta do Cadastro Central de Fornecedores será disponibilizada para os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O fornecedor deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome, que deverá possuir uma senha pessoal e intransferível.

§1º O uso da senha pelo representante é de sua inteira responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada por ele, não cabendo à Administração Pública Estadual responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida senha, ainda que por terceiros.

§2º O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos de seu representante credenciado.

Art. 4º Os documentos do fornecedor deverão ser anexados no sistema do E-Fornecedor para emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC/TO, em cópia com autenticação digital, exceto a documentação impressa no Diário Oficial, as emitidas pela internet, as que estejam disponíveis no site oficial do órgão emissor.

§1º O fornecedor que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em Lei ou em regulamento, deverá atendê-los mediante a apresentação, no certame, de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

§2º Fica vedada a inserção de documentos originais para fins de emissão do CRC/TO.

Art. 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC/TO terá vigência expressa de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada, a qual deverá ser atualizada, periodicamente, à vista de norma específica, objetivando a sua validade e a sua regularidade cadastral.

Parágrafo único. Não havendo indicação expressa do prazo de validade da documentação, este corresponderá a sessenta dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do seu cadastramento no Cadastro Central de Fornecedores.

Art. 6º A solicitação de retificação, alteração ou de atualização de dados cadastrais no Cadastro Central de Fornecedores será realizada, exclusivamente, por meio do Sistema, mediante a anexação de documentação comprobatória pertinente ao pedido.

Art. 7º Recebida e analisada a solicitação de inscrição, alteração ou de atualização do cadastro e a documentação respectiva, a unidade cadastradora poderá registrar pendências ou indeferir o pedido, devendo, caso seja constatada qualquer desconformidade com o previsto na legislação aplicável, comunicar os motivos aos fornecedores, de forma expressa, por meio do sistema eletrônico, respeitados os seguintes prazos máximos para análise:

I - de 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, em caso de inscrição no cadastro; e

II - de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, em caso de atualização ou de retificação de documentos ou de dados cadastrais.

Art. 8º Em qualquer fase do cadastramento poderá ser promovida diligência destinada a esclarecer e ou a complementar a instrução do processo, especialmente no que concerne à verificação da veracidade das informações prestadas para efeito de atendimento das exigências previstas nesta Portaria.

Art. 9º A documentação exigida para habilitação de fornecedores, para os casos previstos no Inciso II do §1º do art. 1º desta Portaria, poderá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC/TO).

Art. 10. O registro cadastral do fornecedor será cancelado:

I - se ocorrer dissolução, insolvência ou falência da sociedade/ empresa;

II - se ficar comprovado que houve fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou

III - a pedido do próprio cadastrado, a qualquer tempo.

IV - caso nenhum documento tenha sido atualizado em até 1 (um) ano, contados da expiração do prazo de validade do cadastro.

Art. 11. No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do ato do responsável pelo cadastramento, caberá:

I - recurso por parte dos próprios interessados, nos casos de indeferimento, alteração ou de cancelamento da inscrição, bem como do indeferimento da atualização e da alteração de documentos de dados cadastrais;

II - representação por parte de terceiros, no caso de cadastramento efetuado por determinado cadastrado ou de sua alteração.

§1º O recurso ou a representação será autuado no processo do cadastrado pela Comissão de Cadastro, competindo a esta publicar o pedido de revisão, nos termos solicitado, no Diário Oficial do Estado, para ciência do fato aos outros cadastrados, que terão o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar sobre o objeto da questão.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, a Comissão de Cadastro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar os autos à autoridade superior, que proferirá a decisão final.

Art. 12. É facultado à terceiro, conhecedor de fatos que afetem a inscrição, impugnar, total ou parcialmente, a qualquer tempo, o registro, sem efeito suspensivo, mediante petição escrita e fundamentada devidamente protocolada na Secretaria da Fazenda e Planejamento - Superintendência de Compras e Central de Licitação, devendo a Comissão de Cadastro observar o procedimento estabelecido no §1º, do art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades previstas no *caput*, os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão.

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Estado, responsáveis pela aplicação de sanção administrativa prevista nas legislações sobre Licitação e contratos, deverão comunicar e solicitar a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento o registro da penalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação.

Art. 14. Para solicitar o registro da penalidade, previsto no art. 13 desta Portaria, o órgão ou a entidade deve encaminhar ofício endereçado a Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA do Tocantins, contendo:

I - o número do processo administrativo;

II - o número do CPF ou do CNPJ do cadastrado sancionado;

III - o tipo de sanção, conforme previsão legal; IV - as justificativas e a fundamentação legal; V - o número do contrato, se for o caso;

VI - o período em que a sanção deve ficar registrada;

VII - o número e a data do Diário Oficial do Estado em que foi publicado o edital de sanção ou o ato administrativo formal.

Art. 15. A existência de penalidades vigentes que impeçam o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública constará do CRC/TO.

Art. 16. Decorrido o prazo de cumprimento da penalidade ou se ficar comprovado que cessaram os motivos que a impuseram, o cadastrado poderá ser reabilitado mediante solicitação da unidade que aplicou a punição à SCCL, permanecendo os registros anteriores.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os dados de um fornecedor não poderão ser repassados a outrem, nem a órgãos ou a entidade, que não sejam usuários do CRC/TO, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. No caso de não renovação e de não atualização do cadastro por mais de 1 (um) ano, o CRC será inativado no sistema.

Art. 18. A Comissão de Cadastro será constituída por três membros titulares e três membros suplentes designados pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, com mandato por período indeterminado, permitida sua revogação a qualquer tempo.

§1º Os servidores integrantes da Comissão de Cadastro serão escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§2º Os membros da Comissão de Cadastro são responsáveis pela verificação da validade das informações e dos dados inseridos no CRC/TO, cumprindo-lhes responder pelas incorreções e insubsistências e pela apuração administrativa das ocorrências e, inclusive por eventuais prejuízos causados ao fornecedor, quando os membros da referida Comissão derem origem aos prejuízos.

Art. 19. Os atuais cadastrados ficam convocados para o RECADASTRAMENTO que será realizado sem ônus, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação dessa Portaria. art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 561, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A PORTARIA SEFAZ Nº 474, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.611, de 28 de maio de 2020, somente na parte que designou o servidor SANTIAGO DE ALMEIDA, CPF Nº 767.583.701-00, nº Funcional 856517-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Colinas do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 562, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

A Auditora Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionada, para executar atividades internas de interesse desta Secretaria, na Gerência de Tributação de Energia e Comunicação, a partir de 1º de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Jocilda Novaes Pereira Jurubeba	179.938.734-87	243817-2

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 563, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

A fruição de férias da servidora RAYSSA JORGE RODRIGUES, CPF nº 047.772.111-77, nº funcional 11164735-5, Assessor Comissionado II, previstas para o período de 15 de junho a 04 de julho de 2020, período aquisitivo 2019/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 564, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Suelmi Amorim Gama	182.713.081-49	246788-1

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 565, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Marcello Sardinha	222.277.761-53	290583-2

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 566, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Wirno Delvan Alves da Silva	168.208.941-04	235651-2

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 567, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Pedro Tavares e Silva	188.504.991-91	253318-1

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 568, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

A Auditora Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionada, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Maria Nascimento Gloria Ribeiro Benevides	168.858.051-49	236760-1

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 569, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Juscelino Pinheiro do Carmo	235.857.301-91	305021-2

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 570, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Antônio Justo da Silva Filho	187.194.061-34	251000-1

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 571, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA, CPF nº 852.063.341-20, nº funcional 964776-4, Administrador, da Gerência de Gestão de Pessoas para a Delegacia Regional de Fiscalização de Miracema do Tocantins, a partir de 1º de julho de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 572, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Antônio Saraiva Carvalho Salame	135.818.561-15	211269-2	Plantão Fiscal
2	Basilio Lopes de Oliveira Filho	387.164.881-72	486350-2	Plantão Fiscal
3	Evelusia Feitosa Lima	785.416.111-91	879220-2	Plantão Fiscal
4	João Ferreira Chaves	070.589.501-72	159181-3	Plantão Fiscal
5	Laurindo Arruda de Miranda	101.037.083-91	186020-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 573, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Taguatinga, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Antônio Gonçalves Farias	382.126.765-87	479679-1	Plantão Fiscal
2	Antônio de Pádua Messias	397.639.196-49	504492-1	Plantão Fiscal
3	Alfredo Marques de Araujo	134.040.161-49	208453-2	Plantão Fiscal
4	Augusto Rodrigues Valente Neto	084.327.321-68	167943-2	Auditoria
5	Benjamin Aires Cirineu	129.219.471-53	202530-1	Plantão Fiscal
6	Claudionor Pereira de Oliveira	896.380.008-30	1014366-1	Plantão Fiscal

7	Everton Naves Siviero do Vale	605.212.281-15	731721-1	Auditoria
8	Geralci Messias Goncalves	177.772.491-04	191738-2	Plantão Fiscal
9	Geraldo Pereira de Oliveira	191.200.601-49	258067-1	Plantão Fiscal
10	Hamilton Luiz Lemos	095.966.901-91	179933-1	Plantão Fiscal
11	Heber Wolney Póvoa Mello	194.774.815-72	262034-2	Plantão Fiscal
12	Ivana de Jesus Pereira dos Santos	511.981.345-34	624758-1	Plantão Fiscal
13	José Bernardino Rodrigues Neto	310.976.934-49	392550-1	Plantão Fiscal
14	José Itaraci Guimarães	383.600.635-91	482848-1	Auditoria
15	José Maria de Sousa Amaral	270.596.931-49	341335-1	Plantão Fiscal
16	Laibnis Rodrigues Oliveira Lima	495.754.305-49	610334-1	Auditoria
17	Marcilene Souza Carvalho Gomes	374.394.991-15	470068-1	Plantão Fiscal
18	Maria de Fátima Carvalho Cavalcante	576.756.271-72	689972-3	Plantão Fiscal
19	Maria Alves de Paula	280.986.251-68	354299-1	Plantão Fiscal
20	Miraldino Pereira da Silva	015.104.601-87	94290-1	Plantão Fiscal
21	Nelia Rodrigues Valente Ribeiro	280.942.801-82	354251-2	Plantão Fiscal
22	Ramona Zorio	102.952.321-53	186834-1	Plantão Fiscal
23	Rander Alves de Oliveira	790.106.101-44	885189-1	Plantão Fiscal
24	Romero Callou de Alencar	235.379.494-72	304454-1	Plantão Fiscal
25	Ronilson Dreger da Silva	035.379.058-31	129589-1	Plantão Fiscal
26	Wagner Dantas Brandao	606.148.974-91	732026-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 574, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Porto Nacional, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Adil de Araújo Sobral	485.599.385-91	598784-1	Plantão Fiscal
2	Adão Vilarinho Ferreira	260.899.981-68	328550-2	Monitoramento
3	Eraldo Goulart de Medeiros	548.922.529-72	664367-2	Monitoramento
4	Fabiana Soares Mota	542.763.225-53	656620-1	Auditoria
5	José Bartoldo Braga Aires	081.445.911-00	165399-1	Monitoramento
6	Jadson de Oliveira dos Santos	701.224.744-49	816568-1	Plantão Fiscal
7	Joney Nunes Wolney de Mello	247.958.521-20	314538-1	Auditoria
8	Marlene Rodrigues Povoá	347.311.301-82	436360-3	Monitoramento
9	Nélio da Silva Rosal	212.206.201-06	276616-3	Auditoria
10	Nilo Alves de Melo Junior	445.549.074-49	554483-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 575, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Pedro Afonso, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Adevaldo de Sousa Rodrigues	128.725.391-15	201410-1	Plantão Fiscal, monitoramento
2	Donizeth Aparecido Silva	311.044.791-68	392940-1	Auditoria
3	Enoque Monteiro Junior	397.426.441-87	504091-2	Plantão Fiscal, monitoramento
4	Maria Dalva da Silva Santos	556.176.111-00	668087-1	Plantão Fiscal, monitoramento
5	Maria da Silva Santos Macedo	284.864.631-49	573040-1	Plantão Fiscal, monitoramento
6	Luiz Amadeu Benites, Vilamaior	309.191.261-20	390401-1	Plantão Fiscal, monitoramento
7	Wilton Ferreira Machado	355.281.681-04	446960-1	Plantão Fiscal, monitoramento

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 576, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Ademir Oliveira Santos	093.138.772-87	174625-1	Plantão Fiscal
2	Alessandra Franco Fonseca	375.243.991-20	471036-3	Plantão Fiscal
3	Antônio José Pereira da Silva	261.126.632-87	329130-1	Auditoria
4	Antônio Batista de Oliveira.	887.042.548-72	1003607-2	Plantão Fiscal
5	Jari Barbosa Braga	295.064.091-53	372423-1	Auditoria
6	Kenid de Almeida Costa	408.184.203-59	513810-1	Plantão Fiscal
7	Paulo Henrique Maranhão Vasconcelos	158.914.611-53	224628-3	Plantão Fiscal
8	Rubens Marcelo Sardinha	949.013.418-04	1058223-2	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 577, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 05 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Antônio Carlos Evangelista Araújo	529.489.001-15	643870-1	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 578, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Carlos Alberto Rodrigues	520.201.507-00	629112-1	Auditoria
2	Carlos Solimar Braga da Silva	493.044.965-00	607633-1	Auditoria
3	Cejane Costa Soares	297.926.811-91	375590-1	Plantão Fiscal
4	Claudia Maria da Ponte	362.099.533-87	455328-1	Plantão Fiscal
5	Décio Wander Braga	209.878.891-68	274966-2	Plantão Fiscal
6	Dircélia Candido Martins Bernardo	451.187.521-91	560379-1	Monitoramento
7	Dorcídes de Sousa Ribeiro	401.181.501-20	506221-1	Plantão Fiscal
8	Eurvaldo Carvalho dos Anjos	430.538.661-53	536572-2	Auditoria
9	Frederico Dias Lampert	698.125.860-91	814419-1	Combustível
10	Gilsomar Alves Gomes	600.210.201-91	724789-1	Plantão Fiscal
11	Janele Ribeiro Dias	787.612.121-72	881986-1	Monitoramento
12	Jandir Cardoso de Vasconcelos	700.490.414-87	816131-1	Auditoria
13	João Abadio Oliveira e Silva	159.856.876-00	227253-2	Auditoria
14	Jussara Espindola Costa Batista	604.875.691-72	730546-3	Auditoria
15	Leide Rodrigues Leal Parente	324.454.821-00	406494-3	Plantão Fiscal
16	Maria Verônica de Medeiros	439.981.511-68	550714-1	Plantão Fiscal
17	Nedson de Brito Ribeiro	341.974.275-49	430277-1	Auditoria
18	Norma Luiza Soares Costa	479.976.725-91	590426-1	Plantão Fiscal
19	Raimunda Nonata dos Reis	397.522.593-91	504390-1	Auditoria
20	Raimundo Nonato Parente Filho	431.066.681-72	537345-2	Auditoria
21	Raimunda da Silva Santos de França	422.688.851-00	527583-3	Plantão Fiscal
22	Regina Rodrigues Rezende	764.710.981-20	852731-1	Plantão Fiscal
23	Renato Américo de Araújo Filho	151.579.204-82	220155-1	Plantão Fiscal
24	Samuel Andrade dos Santos	530.855.825-68	646511-2	Auditoria
25	Saulo Barreira Silva	414.604.051-53	522536-2	Plantão Fiscal
26	Saturnino Lima Coelho	137.869.463-53	213631-1	Plantão Fiscal
27	Sebastião Batista da Silva	149.129.881-20	218781-1	Auditoria
28	Severino Gonçalves da Costa Júnior	695.003.474-15	812642-1	Combustível
29	Tânia Regina Cintra Marques	354.321.951-00	444239-1	Auditoria
30	Telma Henrique Pettine Dias	262.627.891-20	330970-1	Auditoria
31	Vitor Antônio Moraes de Carvalho	771.317.387-00	861148-4	Auditoria
32	Zenaida Alves Pereira	255.875.285-53	324465-1	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 579, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Miracema do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Ben Hur Xavier	600.705.361-04	726210-1	Plantão Fiscal
2	Fernando Sergio Farias de Oliveira	269.113.882-87	339092-1	Auditoria
3	Jansen Naziasene Lima	160.946.201-78	227915-1	Plantão Fiscal
4	Miriam Suzue Okura do Amaral	066.873.528-73	156544-3	Monitoramento
5	Silene Lima de Oliveira	268.240.003-53	338373-1	Monitoramento
6	Paulo Chan	758.187.871-68	842609-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 580, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Ana Rosa Barbosa Meneses Santos	310.519.871-72	391636-1	Plantão Fiscal
2	Ademir José Cardoso	123.158.181-68	194685-1	Plantão Fiscal
3	Carmozina Gonzaga Campos	125.435.511-15	197170-2	Auditoria
4	Garden de Araújo Leitão	243.433.661-20	309786-1	Auditoria
5	Gilmar Alves Santana	496.012.614-00	610425-1	Plantão Fiscal
6	Gloria Maria Prado dos Santos	292.914.613-34	371406-1	Plantão Fiscal
7	Ieda Girardello Vargas	435.009.271-49	543175-1	Plantão Fiscal
8	Jânio de Oliveira	650.628.989-87	794561-1	Plantão Fiscal
9	Luiz Braga de Queiroz	190.393.871-68	257208-1	Auditoria
10	Maria Joseinete Dalves Henrique	499.216.731-49	615605-2	Plantão Fiscal
11	Marcos Henrique Camargo	577.471.481-00	692612-1	Plantão Fiscal
12	Nelson Junior da Silva	502.434.545-20	618357-1	Plantão Fiscal
13	Rivaldo Pinto da Silva	301.211.911-68	380043-2	Plantão Fiscal
14	Rosinel de Fatima Camargo	429.920.281-34	536006-1	Plantão Fiscal
15	Silvanio de Matos	032.302.361-49	127258-2	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 581, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Colinas do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Assilon Dias Carneiro	088.773.941-53	171211-2	Plantão Fiscal
2	Hamilton Fernandes Naves	231.628.131-15	297255-1	Plantão Fiscal
3	Hyun Suk Lee	023.303.028-00	113168-1	Auditoria
4	Isaque Cairo Guimarães	548.238.975-87	663946-1	Plantão Fiscal
5	Ivaldo Pacheco Lessa Castro	696.730.983-87	813518-1	Auditoria
6	Katia Patrícia Borges Porfírio	613.158.851-15	740096-1	Plantão Fiscal
7	Lucio Soares Melo	109.715.562-53	188594-1	Plantão Fiscal
8	Pedro Caldeira Filho	216.428.181-00	282010-1	Plantão Fiscal
9	Tanio Paixão de Oliveira Santos	231.380.841-68	296846-1	Plantão Fiscal
10	Valtecio Correia Goulart	177.990.822-91	242679-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 582, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Araguatins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Adalgiza Ribeiro Bueno Leal	436.232.473-91	546255-2	Plantão Fiscal
2	Antônio Eugenio de Souza	188.197.701-30	252855-1	Plantão Fiscal
3	Cezar Augusto de Moraes	190.940.193-53	257518-2	Plantão Fiscal
4	Daniel Ferreira da Rocha	348.042.503-87	438549-1	Plantão Fiscal
5	Emandes Almeida da Silva	206.853.273-53	273652-1	Monitoramento
6	José Cordeiro de Melo Filho	357.061.983-49	449146-1	Plantão Fiscal
7	José Eraldo da Rocha	228.051.334-04	294187-1	Plantão Fiscal
8	Jose Ferreira da Costa	187.646.571-91	251620-1	Plantão Fiscal
9	José Pereira Arrais	055.318.613-20	146885-1	Plantão Fiscal
10	Marcelo Caminha de Azevedo	660.250.874-15	796466-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 583, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Antônia Rodrigues dos Santos	797.895.521-49	894128-1	Plantão Fiscal
2	Altamiro Moreira de Souza	065.627.442-53	156052-1	Plantão Fiscal
3	Carlos José Assunção de Oliveira	473.688.376-88	583963-1	Auditoria
4	Cleuber James Lustosa Nogueira	287.091.283-87	362545-1	Auditoria
5	Dourivam Dias dos Santos	131.687.111-87	205622-1	Plantão Fiscal
6	Emerson Oliveira da Silva	466.043.593-87	573040-1	Auditoria
7	Euclides Divino de Oliveira	267.966.271-72	337850-1	Plantão Fiscal
8	Franklin Bringel Coelho	296.255.992-15	374249-1	Auditoria
9	Guilherme Morbeck Kunze	021.628.811-87	110106-1	Plantão Fiscal
10	Inácio Francisco da Rocha	021.628.811-87	246132-1	Plantão Fiscal
11	José Fernandes da Silva	228.768.474-34	295064-1	Auditoria
12	José Ilio Vieira de Melo	252.822.121-53	321129-1	Plantão Fiscal
13	José Marcone Lopes Nunes	356.439.945-34	449020-1	Auditoria
14	Luciano Ferreira da Silva	323.437.444-91	404473-1	Auditoria
15	Marcia Fonseca Dias	235.034.245-04	303528-1	Plantão Fiscal
16	Maria da Conceição Almeida de Sousa	226.498.593-34	292658-1	Auditoria
17	Maria de Fátima Maciel Carvalho	231.672.201-63	297607-1	Plantão Fiscal
18	Maria do Rosário Brandão Alvarenga	363.835.541-15	456965-1	Monitoramento
19	Maria Cassia de Souza	061.467.831-53	153580-1	Plantão Fiscal
20	Maria José Pires da Costa Miranda	183.628.423-34	247343-1	Auditoria
21	Maxley Caetano Rolindo	520.420.731-72	629379-1	Auditoria
22	Raimunda Noleto Santos Neta	176.789.512-72	242035-1	Monitoramento
23	Valteir Pereira Nunes	094.583.441-15	177882-1	Auditoria
24	Weramar Sales Dias Meier	450.329.551-91	588221-1	Auditoria

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 584, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Alvorada, da Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi, no período de 1º a 30 de junho de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Antônio Fernandes Gomes	044.670.513-68	138591-1	Plantão Fiscal
2	Anísio Ferreira Damacena	149.201.401-00	218872-1	Plantão Fiscal
3	Cirlei Silverio Correa	533.916.241-91	649743-1	Plantão Fiscal
4	Clera de Maria Andrade Nascimento	269.156.693-53	339353-1	Plantão Fiscal
5	Cordeiro Borges de Freitas	178.940.851-20	243349-1	Plantão Fiscal
6	Cleber de Paula Silva	309.526.891-20	390760-1	Monitoramento
7	Cleon Fernandes da Silva	092.444.251-49	173906-1	Plantão Fiscal
8	Douglas Aguiar	148.911.151-49	218306-1	Plantão Fiscal
9	Fúlvio Rangel Pereira Avelar	201.962.488-50	272120-1	Monitoramento
10	Iara Amanilles Vieira Fonseca	217.272.791-15	283323-3	Plantão Fiscal
11	Joaquim Maria Rocha Mascarenhas	096.176.391-49	180650-1	Plantão Fiscal
12	José de Ribamar Rocha Costa	197.693.773-68	267068-1	Plantão Fiscal
13	José Divino Aires Pinheiro	212.531.531-91	277220-1	Plantão Fiscal
14	José Calazancio Santana Junior	508.331.891-15	622580-1	Plantão Fiscal
15	José Ferreira da Silva	135.600.261-72	209421-3	Plantão Fiscal
16	José Ricardo de Sousa Borges	197.701.201-97	267081-1	Plantão Fiscal
17	João Augusto de Lima	279.516.859-68	352539-1	Plantão Fiscal
18	Milton Bernardes	132.376.161-68	207527-1	Plantão Fiscal

19	Marlei Roberto Costa	088.529.281-20	170541-1	Plantão Fiscal
20	Maria das Graças Ferreira Dias	187.488.801-91	251206-1	Plantão Fiscal
21	Renato Braga	146.743.601-10	216498-1	Plantão Fiscal
22	Raimundo Coelho Silva	161.113.621-00	228117-2	Plantão Fiscal
23	Roberto Lopes	233.305.031-49	300151-1	Plantão Fiscal
24	Rui Bartolomeu Martins Rodrigues	130.583.041-53	203492-1	Plantão Fiscal
25	Salomão Pinheiro Coelho	295.106.601-59	372642-1	Plantão Fiscal
26	Sostenes Gomes Ribeiro	239.086.021-49	306931-1	Plantão Fiscal
27	Ubiratan Carlos Barreto Araújo	404.027.975-15	512981-1	Plantão Fiscal
28	Wellington Luiz Batista	193.145.901-00	260360-3	Plantão Fiscal
29	Wilmir Alves de Rezende	085.936.981-15	168571-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 11/2015-PDRIS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ, E O CONSÓRCIO SENOGRAFIA DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EIRELI ME - DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S - HARDT PLANEJAMENTO S/S LTDA.

PROCESSO: Nº 2013.13010.000127

Pelo presente instrumento, o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 25.043.514/0001-55, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Estado, Sr. SANDRO HENRIQUE ARMANDO, portador da C.I. 167.915.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 180.850.788-64, nomeado pelo ATO Nº 195-NM, de 01/02/2019, RESOLVE paralisar/suspender a Execução dos Serviços definidos nas Condições Especiais do Contrato e no Termo de Referência, Apêndice A, do Contrato nº 11/2015, firmado com o Consórcio Senografia Desenvolvimento e Soluções EIRELI ME - Detzel Consultores Associados S/S - Hardt Planejamento S/S Ltda., mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por finalidade Paralisar/Suspender o Contrato nº 11/2015, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DO PLANO DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento encontra embasamento legal no art. 57, §1º, III; c/c art 79, §5, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A Administração se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Execução dos Serviços em função dos seguintes motivos: 1) Os procedimentos de manifestação e formalização de extensão de prazo não serem concluídos antes do contrato expirar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por até 90 dias corridos, no aguardo que sobrevenha novo ato autorizando a continuidade dos serviços contratados.

3.2 - O prazo de suspensão será restabelecido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Palmas - TO, 20 de junho de 2020.

Sandro Henrique Armando
Secretário da Fazenda e Planejamento

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 44/2019-PDRIS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ, E A GVSIG ASSOCIACIÓN.

PROCESSO Nº: 2017.13010.000305

Pelo presente instrumento, o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 25.043.514/0001-55, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Estado, Sr. SANDRO HENRIQUE ARMANDO, portador da C.I. 167.915.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 180.850.788-64, nomeado pelo ATO nº 195-NM, de 01/02/2019, RESOLVE paralisar/suspender a Execução dos Serviços definidos nas Condições Especiais do Contrato e no Termo de Referência, Apêndice A, do Contrato nº 44/2019, firmado com a gvSIG Asociación, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por finalidade Paralisar/Suspender o Contrato nº 44/2019, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento encontra embasamento legal no art. 57, §1º, III; c/c art 79, §5, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A Administração se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Execução dos Serviços em função dos seguintes motivos: 1) Os procedimentos de manifestação e formalização de extensão de prazo não serem concluídos antes do contrato expirar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por até 90 dias corridos, no aguardo que sobrevenha novo ato autorizando a continuidade dos serviços contratados.

3.2 - O prazo de suspensão será restabelecido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Palmas - TO, 23 de junho de 2020.

Sandro Henrique Armando
Secretário da Fazenda e Planejamento

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 45/2019-PDRIS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ, E O CONSÓRCIO CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA. - GITEC BRASIL CONSULTORIA SÓCIO-AMBIENTAL LTDA - GITEC-IGIP GMBH.

PROCESSO Nº: 2017.13010.000304

Pelo presente instrumento, o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 25.043.514/0001-55, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Estado, Sr. SANDRO HENRIQUE ARMANDO, portador da C.I. 167.915.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 180.850.788-64, nomeado pelo ATO nº 195-NM, de 01/02/2019, RESOLVE paralisar/suspender a Execução dos Serviços definidos nas Condições Especiais do Contrato e no Termo de Referência, Apêndice A, do Contrato nº 45/2019, firmado com o Consórcio CODEX REMOTE Ciências Espaciais e Imagens Digitais Ltda. - GITEC BRASIL Consultoria Sócio-Ambiental Ltda - GITEC-IGIP GMBH, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por finalidade Paralisar/Suspender o Contrato nº 45/2019, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DE CARTAS CLIMÁTICAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento encontra embasamento legal no art. 57, §1º, III; c/c art 79, §5, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A Administração se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Execução dos Serviços em função dos seguintes motivos: 1) Os procedimentos de manifestação e formalização de extensão de prazo não serem concluídos antes do contrato expirar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por até 90 dias corridos, no aguardo que sobrevenha novo ato autorizando a continuidade dos serviços contratados.

3.2 - O prazo de suspensão será restabelecido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Palmas - TO, 20 de junho de 2020.

Sandro Henrique Armando
Secretário da Fazenda e Planejamento

ERRATA Nº 2/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/25000/000357

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, considerando o princípio constitucional da autotutela que permite que a Administração Pública exerça controle sobre seus atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, traz a Errata da CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE do Contrato nº 70/2018 (SGD: 2019/25009/048029) firmado com a empresa OI. S.A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" constante dos autos do processo acima referenciado:

PÁGINA	OCORRÊNCIA
2139	<p>Onde se lê: O valor do contrato será reajustado mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) no percentual de 1,04948581%</p> <p>Leia-se: O valor do contrato será reajustado mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) no percentual de 1,04948582%</p>

Permanecem mantidas as demais condições contidas nos demais documentos.

Sector de Contratos da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, em Palmas aos 23 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO TEODORO DE ASSIS NETO
Responsável Sector de Contratos

Ciente,
LEIDIANE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA
Gerente Geral de Administração

KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES
Superintendente de Administração e Finanças

Autorizo:
SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2019/SECONT

CONVÊNIO: Nº 12/2019/SECONT
PROCESSO: Nº 2019/25000/000344
CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
CONVENIADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
OBJETO: Constitui o objeto do presente convênio de Estágio Curricular Não Obrigatório.
Valor Total: sem ônus
VIGÊNCIA: 16/08/2019 a 16/08/2023
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019
SIGNATÁRIO: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento, Luis Eduardo Bovolato - Reitor.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2020/SECONT

CONVÊNIO: Nº 05/2020/SECONT
PROCESSO: Nº 2020/25000/000287
CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
CONVENIADA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC - MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA
OBJETO: Constitui o objeto do presente convênio a concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório.
Valor Total: sem ônus
VIGÊNCIA: 29/06/2020 a 29/06/2022
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2020
SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento, Helenes Oliveira de Lima - Reitor e Rilú Dani Cosme da Silva - Pró-Reitor.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE INF. ECONOMICA E FISCAIS GERENCIA DE AUTOMAÇÃO FISCAL		TIL - ECF	NUMERO mal/20
1. IDENTIFICAÇÃO DOS LACRES INCINERADOS		TERMO DE INCINERAÇÃO DE LACRES - ECF	PERIODO
1.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS LACRES UTILIZADOS E RETIRADOS DE ECF - COR AZUL			
1.1.1 - NUMERAÇÃO DO LACRE IDENTIFICADO NO ANEXO I, LOCALIZADO NAS PÁGINAS	a	DO PROCESSO Nº	2019/2554/00017
1.1.2 - QUANTIDADE DE LACRES AZUL - INCINERADOS			33
1.1.3 - QUANTIDADE DE ENVELOPE			1
1.2 - IDENTIFICAÇÃO DOS LACRES UTILIZADOS E RETIRADOS DE ECF - COR AMARELA			
1.2.1 - NUMERAÇÃO DO LACRE IDENTIFICADO NO ANEXO II, LOCALIZADO NAS PÁGINAS	a	DO PROCESSO Nº	0
1.2.2 - QUANTIDADE DE LACRES AMARELO - INCINERADOS			0
1.2.3 - QUANTIDADE DE ENVELOPE			0
1.3 - TOTAL DE LACRES INCINERADOS			
1.4 - TOTAL DE ENVELOPES			
2 - DECLARAÇÃO			
Declaro sob penas legais, que eu, servidor lotado na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, identificado no campo 6, antes do processo de incineração, fiz a conferência da quantidade e da numeração dos lacres incinerados, e que os mesmos estavam de acordo com o descrito no campo 1 deste formulário. Declaramos ainda, que após a conferência dos lacres, os mesmos foram distribuídos em envelopes, conforme quantidade especificada no campo 1.4, e devidamente lacrados.			
3 - TERMO DE INCINERAÇÃO			
Em conformidade com os preceitos do Parágrafo Único do Art. 336-A do RICMS-TO (aprovado pelo Decreto 2.912/2006 e alterações), esta Coordenadoria, por meio dos servidores da SEFAZ identificados no campo 5, realizou a conferência e a incineração dos lacres removidos dos equipamentos Emissor de Cupom Fiscal - ECF, conforme numeração, cor e quantidade mencionados no campo 1. A referida incineração ocorreu no local, data e hora mencionados no campo 5, e foi acompanhada pelas testemunhas identificadas no campo 7, as quais verificaram que foram levadas ao forno, em chamas, a quantidade de envelopes mencionados no campo 1.4, os quais estavam devidamente lacrados e carimbados. Por ser verdade o acima descrito, é lavrado este termo, o qual é assinado pelos servidores responsáveis pela conferência e incineração dos referidos lacres, pelas testemunhas, por mim, Gerente de Automação Fiscal, e pelo Diretor da Receita.			
4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Os lacres mencionados no campo 1, referem aos lacres retirados de equipamentos ECF pelas empresas intervenientes credenciadas neste Estado e pelos AFRÉs de suas respectivas delegacias, conforme demonstra as planilhas constantes respectivamente das fls. a das Empresas Intervenientes e da DRE.			
O local da Incineração, informado no campo 5, foi solicitado por meio do Ofício nº SGD. 2019/25009/11976 - SEFAZ/SGT, fls. 02/03 do Processo nº 2019/2554/50 Incineração conforme parágrafo Único do artigo 336-A do Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto 2.912/06).			
5 - LOCAL, DATA E HORA DA INCINERAÇÃO			
5.1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL	TECIL TOCANTINS ENGENHARIA COM IND LTDA		
5.2 - AVULSA	FAZ JARDIM DO PEQUIZEIRO		
5.4 - COMPLEMENTO	5.5 - BARRIO	5.7 - UF TO	5.8 - DATA
5.6 - MUNICÍPIO	PALMAS	5.9 - HORA	09.06.2020 10:45
5.3 - Nº	SINº		
6 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E INCINERAÇÃO DOS LACRES			
6.1.1 - NOME	NEUZA DE JESUS CARNEIRO SILVA		6.1.2 - MATRÍCULA
6.1.3 - CARGO	6.1.4 - ASSINATURA		90028441
7 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS			
7.1.1 - NOME			
7.1.3 - ASSINATURA	7.1.2 - RG/Orgão Expeditor		1544715
7.2 - TESTEMUNHA 2			
7.2.1 - NOME			
7.2.3 - ASSINATURA	7.2.2 - RG/Orgão Expeditor		1193941 SGA-TO
8 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO COORDENADOR(A) DE AUTOMAÇÃO FISCAL			
8.1 - NOME	GUILHERME SALES DE CARVALHO		8.2 - MATRÍCULA
8.3 - ASSINATURA	692255-4		
9 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DIRETOR(A) DA RECEITA			
9.1 - NOME	JOÃO HERCULANO JUNIOR		9.2 - MATRÍCULA
9.3 - ASSINATURA	694266-1		

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADM TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE INF. ECONOMICA E FISCAIS GERENCIA DE AUTOMAÇÃO FISCAL		ANEXO I AO TERMO DE INCINERAÇÃO DE LACRES/ECF - COR AZUL	NUMERO mal/20
1 - LACRES INCINERADOS			001
1.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS LACRES UTILIZADOS E RETIRADOS DE ECF - COR AZUL			
SEQ	LACRES	SEQ	LACRES
1	052900 51	101	151
2	052509 52	102	152
3	055948 53	103	153
4	023860 54	104	154
5	052004 55	105	155
6	052514 56	106	156
7	052841 57	107	157
8	053784 58	108	158
9	055108 59	109	159
10	052193 60	110	160
11	053863 61	111	161
12	052935 62	112	162
13	052516 63	113	163
14	053931 64	114	164
15	052363 65	115	165
16	053122 66	116	166
17	053832 67	117	167
18	053931 68	118	168
19	050981 69	119	169
20	065379 70	120	170
21	052723 71	121	171
22	052163 72	122	172
23	052860 73	123	173
24	052724 74	124	174
25	052704 75	125	175
26	052679 76	126	176
27	050951 77	127	177
28	053830 78	128	178
29	053770 79	129	179
30	052744 80	130	180
31	051123 81	131	181
32	051321 82	132	182
33	051934 83	133	183
34	84	134	184
35	85	135	185
36	86	136	186
37	87	137	187
38	88	138	188
39	89	139	189
40	90	140	190
41	91	141	191
42	92	142	192
43	93	143	193
44	94	144	194
45	95	145	195
46	96	146	196
47	97	147	197
48	98	148	198
49	99	149	199
50	100	150	200
1.1 - QUANTIDADE DE LACRES AZUL - INCINERADOS			
1.2 - QUANTIDADE DE ENVELOPE (envelope com máximo 50 lacres)			33
2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
3 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS SERVIDORES RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E INCINERAÇÃO DOS LACRES			
3.1.1 - NOME	NEUZA DE JESUS CARNEIRO SILVA		3.1.2 - MATRÍCULA
3.1.3 - CARGO	Auditora Fiscal		90028441
3.2.1 - NOME	3.1.4 - ASSINATURA		
3.2.4 - CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA		3.2.5 - ASSINATURA
4 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO COORDENADOR(A) DE AUTOMAÇÃO FISCAL			
4.1 - NOME	GUILHERME SALES DE CARVALHO		4.2 - MATRÍCULA
4.3 - ASSINATURA	692255-4		
5 - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DIRETOR DA RECEITA			
5.1 - NOME	JOÃO HERCULANO JUNIOR		5.2 - MATRÍCULA
5.3 - ASSINATURA	694266-1		

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: 063 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8h às 14h. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020. Abertura dia 09.07.2020, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de pneus, para atender as necessidades da SEMARH, Proc. 2020/3900/00.006, Recurso: (Cota-parte Comp. Financeira de Recursos Hídricos), Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas - TO, 26 de junho de 2020.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 13/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC,
DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a PORTARIA SESAU Nº 319/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 3.003, de 26 de outubro de 2009, que homologa os Laudos Técnicos de Insalubridade em todas as Unidades sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando os artigos 17 a 21, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, que dispõem sobre a concessão, suspensão, alteração e manutenção de grau da indenização por insalubridade, resolve:

Art. 1º ALTERAR, com base na análise da Comissão de Insalubridade, o grau da Indenização Pecuniária, para os profissionais da saúde abaixo relacionados, conforme disposição a seguir:

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 13/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	SETOR	GRAU	REFERÊNCIA	A PARTIR	
01	ADRIANA CRISTINA BATISTA DO PRADO	158279	1	069.231.667-13	ENFERMEIRA/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017. HOSREFGUR	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	02/01/2020
02	CELINE RAQUEL DE ARAUJO LIRA	1208152	1	770.440.291-91	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017. DILACESP	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	REVISÃO DE GRAU	21/06/2019
03	EJOLIENE AIRES ROCHA ARAUJO	828431	1	713.896.521-49	AUXILIAR DE LABORATORIO	017. GTHCP	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	REVISÃO DE GRAU	01/02/2020
04	ELENICE BATISTA DE LIMA COSTA	615435	1	499.051.396-72	FONOAUDIOLOGO/FCA I	017. STCERIII	ALTERAR GRAU PARA MÍNIMO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	02/01/2020
05	ERICA WEBER VIEIRA	960801	2	849.455.081-00	ENFERMEIRA/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017. HOSREFGUR	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	01/01/2020
06	JORDANA FERNANDES OLIVEIRA	1251716	2	021.852.601-62	ENFERMEIRA/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017. HOSREFGUR	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	01/02/2020
07	JOSE FERREIRA DA SILVA SOBRINHO	1207040	1	757.630.283-68	TÉCNICO EM RADIOLOGIA/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017. HOSREFGUR	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	01/01/2020
08	MARIANNE CARNEIRO COSTA OLIVEIRA	1126610	1	007.426.961-54	ENFERMEIRA/ASSESSOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017. HOSREFGUR	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	31/01/2020
09	RODRIGO FERREIRA LINS	770465	2	628.217.336-15	MÉDICO	017. HOSREFARAZ	ALTERAR GRAU PARA MÁXIMO	REVISÃO DE GRAU	01/05/2020
10	VIRGINIA CARVALHO DE ALMEIDA	152630	2	060.703.876-43	TÉCNICO EM RADIOLOGIA/ASSESSOR ASSENCIAL CENTRO CIRURGICO, PRONTO SOCORRO, AMBULATORIO E INTERNAÇÃO	017. HIPDHRS	ALTERAR GRAU PARA MÉDIO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	24/03/2020

PORTARIA Nº 14/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a PORTARIA SESAU Nº 319/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 3.003, de 26 de outubro de 2009, que homologa os Laudos Técnicos de Insalubridade em todas as Unidades sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando os artigos 17 a 21, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, que dispõem sobre a concessão, suspensão, alteração e manutenção de grau da indenização por insalubridade, resolve:

Art. 1º INDEFERIR, com base na análise da Comissão de Insalubridade os requerimentos de concessão da Indenização Pecuniária de Insalubridade dos Profissionais da Saúde abaixo relacionados, conforme disposição a seguir:

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 14/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	LOTAÇÃO	TIPO DE SOLICITAÇÃO	A PARTIR	CONCLUSÃO
01	ANDREIA SOUSA BARBOSA	1139916	1	014.828.721-29	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	017.HOSREFDIA	21/03/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
02	AZILENE GOMES CERQUEIRA	1092499	3	993.662.901-91	FARMACÊUTICO	017.HOREPONA	01/01/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
03	ESLAINE BISPO DOS SANTOS	11138599	1	013.505.191-62	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE/SUPERVISOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	017.HOSREFARA	01/02/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
04	EVANDRO RIBEIRO BORGES	11138254	1	004.684.841-08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	017.HOSREFGUR	22/05/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012

05	FABIANA ELIZA DE ANDRADE BECALLI	137616	2	043.605.057-95	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	017.HOSREFARA	CONCESSÃO INICIAL	06/08/2019	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
06	FLAVIANE NOGUEIRA MOTA	824840	3	713.184.021-15	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	017.HOSREFAUG	MUDANÇA DE SERVIÇO, SETOR OU SEÇÃO	01/07/2019	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
07	FLAVIMAR PEDRO DA SILVA	11149582	2	909.846.841-15	MOTORISTA	017.HOSREFGUR	CONCESSÃO INICIAL	23/03/2017	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 76, da Lei nº 1.818/2007, no qual estabelece que a concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica., portanto não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17º da Lei nº 2.670/2012.
08	GISELLE EVE SETTE CINTRA	1240374	1	968.252.001-00	ENFERMEIRA	017.HOSREFDIA	CONCESSÃO INICIAL	08/05/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
09	IENIA REZENDE NAVES	682138	1	574.097.306-68	FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	017.CIAMDRSC	CONCESSÃO INICIAL	01/03/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
10	JANDER FERREIRA DOS SANTOS	165004	1	080.976.377-07	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	017.GLE	CONCESSÃO INICIAL	10/02/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
11	JOSE CARLOS LOPES DA CRUZ	214702	1	141.960.158-08	FARMACÊUTICO	017.CIAMDRSC	CONCESSÃO INICIAL	01/06/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
12	LINDA MAISA NEVES COELHO	1071440	4	965.778.001-20	FARMACÊUTICO	017.CIAMDRSC	CONCESSÃO INICIAL	04/06/2013	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
13	MAGDAL CASTELO BRANCO SOARES	325433	1	257.461.463-15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	017.HOSREFARA2	CONCESSÃO INICIAL	21/03/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 76, da Lei nº 1.818/2007, no qual estabelece que a concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica., portanto não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17º da Lei nº 2.670/2012.
14	MAGNA ALVES DA COSTA	72968	4	009.220.551-81	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	017.HOSREFARA2	MUDANÇA DE SERVIÇO, SETOR OU SEÇÃO	01/03/2019	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
15	MARIA CONCEICAO BATISTA DE LIMA	424903	1	336.515.311-04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	017.HOSREFARA2	CONCESSÃO INICIAL	21/03/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 76, da Lei nº 1.818/2007, no qual estabelece que a concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica., portanto não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17º da Lei nº 2.670/2012.
16	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA CHAGAS	612318	4	498.430.791-91	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	017.HOSREFARA2	CONCESSÃO INICIAL	21/03/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 76, da Lei nº 1.818/2007, no qual estabelece que a concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica., portanto não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17º da Lei nº 2.670/2012.
17	RITA GOMES DA SILVA	665414	1	549.615.561-49	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	017.HOSREFARA2	CONCESSÃO INICIAL	21/03/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e considerando o art. 76, da Lei nº 1.818/2007, no qual estabelece que a concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica., portanto não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17º da Lei nº 2.670/2012.
18	ROBERTO NUNES MONTEIRO	11134712	1	994.822.976-00	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	017.HOSREFARA2	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	22/03/2020	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
19	THIAGO PAULINO RODRIGUES	57270	1	005.587.111-97	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE/SUPERVISOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	017.HOREPONA	MUDANÇA DE SERVIÇO, SETOR OU SEÇÃO	06/04/2019	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012
20	YANNA VERAS FONSECA RIBEIRO	11161450	1	976.267.911-34	FARMACÊUTICO	017.CIAMDRSC	CONCESSÃO INICIAL	08/10/2013	INDEFERIDO - com base nas informações fornecidas no requerimento (formulário de insalubridade), e perante a análise e avaliação das condições do ambiente de trabalho descrita no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, não fará jus à indenização de insalubridade, conforme disposto no art. 17, §1º da Lei nº 2.670/2012

PORTARIA Nº 15/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a PORTARIA SESAU Nº 319/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 3.003, de 26 de outubro de 2009, que homologa os Laudos Técnicos de Insalubridade em todas as Unidades sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando os artigos 17 a 21, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, que dispõem sobre a concessão, suspensão, alteração e manutenção de grau da indenização por insalubridade, resolve:

Art. 1º CONCEDER, indenização pecuniária de insalubridade aos profissionais de saúde abaixo relacionados, conforme disposição a seguir:

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 15/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	SETOR	REFERÊNCIA	GRAU	A PARTIR	
01	ALDO TAVEIRA DA SILVA	90053	2	013.686.511-94	BIOMÉDICO	017.DILACESP	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	11/05/2020
02	ALESSANDRA GONCALVES KRACKHECKE TEIXEIRA	847012	1	760.614.691-87	FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	017.GTHCP	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	03/02/2020
03	ALESSANDRA MARTINS DE BRITO	1118129	1	003.448.841-39	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HOSREFARA	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	19/12/2019
04	ALESSANDRA SANTANA DE SOUZA LIMA	1133594	1	011.334.941-61	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HIPDHR	RETORNO DE LIP	MÉDIO	11/05/2020
05	ANA EDITH FARIAS LIMA	496884	1	389.420.622-53	ENFERMEIRA	017.HOSREFGUR	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	12/03/2020
06	ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	339997	1	269.767.708-95	BIOMÉDICO	017.DILACESP	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	MÉDIO	04/09/2019
07	ANDREIA MARIA SANTOS DOS SANTOS	741489	1	615.269.402-72	FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	017.DILACESP	MUDANÇA DE SERVIÇO, SETOR OU SEÇÃO	MÉDIO	12/04/2020
08	CHRISTIANNE DE QUEIROZ CAVALCANTE	782662	3	643.376.931-49	MÉDICO	017.CIAMDRSC	CONCESSÃO INICIAL	MINIMO	29/05/2020
09	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	1020013	2	903.298.306-78	BIOMÉDICO	017.DILACESP	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	01/04/2020
10	FABIANA DE AZEVEDO NUNES	959446	2	847.990.721-53	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.DILACESP	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	24/04/2020

11	IVETE DE SOUSA GASPAR	1156969	1	026.042.321-11	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	017.GAMB	CONCESSÃO INICIAL	MÍNIMO	11/05/2020
12	JOSE HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA	437053	2	347.607.841-87	ENFERMEIRO	017.HOSREFGUR	CONCESSÃO INICIAL	MÉDIO	06/04/2015
13	JURACI BARBOSA DOS SANTOS	1212761	1	809.342.345-15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	017.HRTCL	RETORNO DE LIP	MÁXIMO	01/04/2020
14	LETICIA ALVES AMARAL	1170740	1	045.149.316-83	FISIOTERAPEUTA	017.CIAMCDRSC	RETORNO DE LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA	MÉDIO	18/05/2020
15	LISANDRA PEREIRA PEDRO	1156284	1	025.494.196-69	BIOLOGO EM SAÚDE	017.GTHCP	CONCESSÃO INICIAL	MÉDIO	13/04/2020
16	LISSANDRA LUZIA DUTRA CAMILO	1152270	1	022.793.621-39	BIOLOGO EM SAÚDE	017.GTHCP	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	12/01/2020
17	LUCIANE FERRERA BARROS	1290223	1	853.774.731-91	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HGPDFA	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	12/02/2020
18	MARIA DIVINA NOGUEIRA AMORIM BARBOSA	342080	3	271.387.391-68	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HOREPONA	CONCESSÃO INICIAL	MÉDIO	01/02/2020
19	NELSON ANTONIO PAES SANTOS JUNIOR	804608	2	674.836.152-49	MÉDICO	017.HOSREFARA2	CONCESSÃO INICIAL	MÁXIMO	12/05/2015
20	PRICILLA DINIZ BONFIM SILVA	1240455	1	968.498.271-20	ENFERMEIRA	017.DILACESP	CONCESSÃO INICIAL	MÉDIO	04/11/2019
21	ROSALICE AZEVEDO BARROS	189010	1	111.300.998-57	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.HIPDHR	RETORNO DE LIP	MÉDIO	10/06/2020
22	ROSANGELA FRANCISCO ALVES	336492	2	266.236.388-65	MÉDICO	017.GSVO	MUDANÇA DE UNIDADE	MÁXIMO	03/02/2020
23	ROSIELTON BARROS DE LUCENA	1165623	1	034.665.861-60	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HIPDHR	RETORNO DE LIP	MÉDIO	01/04/2020
24	TALMO ALEX AIRES LOPES	593397	1	484.896.381-87	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.HOREPONA	MUDANÇA DE UNIDADE	MÉDIO	31/01/2020

PORTARIA Nº 16/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a PORTARIA SESAU Nº 319/2009, de 19 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 3.003, de 26 de outubro de 2009, que homologa os Laudos Técnicos de Insalubridade em todas as Unidades sob Gestão da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando os artigos 17 a 21, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, que dispõem sobre a concessão, suspensão, alteração e manutenção de grau da indenização por insalubridade, resolve:

Art. 1º MANTER, indenização pecuniária de insalubridade aos Profissionais de Saúde abaixo relacionados, pelo exercício habitual em condições insalubres, conforme relação a seguir:

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 16/2020/SES/SGPES/DGP/GFPC, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SEQ	NOME	Nº FUNCIONAL	CPF	CARGO	SETOR	GRAU	REFERÊNCIA	A PARTIR	
01	AILTON SOARES MARINHO	1195778	1	612.611.141-91	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
02	AMARILDO HERBERT TAVARES	452881	1	360.678.141-53	ENFERMEIRO	017.HOSREFARR	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	15/03/2019
03	ANDRE LUIZ DE SOUZA	557654	2	450.251.181-15	BIOMÉDICO	017.DIGEHE	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
04	ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS SOUZA	1217372	1	837.096.302-15	BIOMÉDICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
05	CAROLINE AZEVEDO OLIVEIRA	830000	3	716.918.631-49	BIOLOGO EM SAÚDE	017.HOREPONA	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2020
06	CRISTHINA RAMOS DE CARVALHO PEREIRA	871105	4	778.363.751-53	PSICOLOGA	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
07	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA	128627	2	033.883.039-16	PSICOLOGA	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
08	DEUSILENE RODRIGUES DOS SANTOS REIS	685190	1	575.487.731-53	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HGPDFA	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
09	DIANAY VALADARES DA SILVA	561177	1	451.447.611-00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
10	ELKE SANDRA LIMA AGUIAR	932726	2	824.725.721-15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	04/04/2019
11	EMANUEL JORGE SANTOS VELLOZO	942999	1	833.140.241-34	CIRURGIÃO DENTISTA	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	05/04/2019
12	FABRICIA BANDEIRA MORAIS BERNARDES	1010913	3	892.129.401-53	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	20/09/2016
13	FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO	1057804	2	948.229.721-00	FISIOTERAPEUTA	017.HOSREFGUR	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	15/03/2019
14	FERNANDO BORGES ARAUJO	987478	1	872.584.041-04	FARMACÊUTICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
15	FERNANDO DE SOUZA VAZ	1216899	1	834.174.191-15	BIOLOGO EM SAÚDE	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
16	FRANCIANO DIAS PEREIRA CARDOSO	158334	3	069.419.146-96	FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
17	FRANCINEY SILVA FEITOZA	849793	1	762.826.601-06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.HOSREFAUG	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/08/2019
18	GILMARIA SOUSA CARVALHO	1212630	1	808.622.173-34	PSICOLOGA	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
19	GRAZIELA CARVALHO PIVA	1230310	1	912.407.351-20	PSICOLOGA	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/09/2016
20	HELGA NAVROTZKI CHILANTI	572886	2	464.753.970-91	NUTRICIONISTA/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017.CIAMCDRSC	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2020
21	ISABEL INACIA DA SILVA	1175220	1	151.868.678-88	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
22	ISAM DE CARVALHO BARBOSA	766802	2	626.496.671-72	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
23	JOAO LUIS COELHO SILVA	444677	2	354.403.841-20	TÉCNICO EM RADIOLOGIA/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO II	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	15/03/2019
24	JOELMA GOMES PEREIRA	639877	2	527.529.171-04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.HGPDFA	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
25	KASSIA SOUSA PONTES	1208756	3	775.999.341-20	FONOAUDILOGO/ASSESSOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017.HOSREFGUR	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2020
26	KLENIA SHIRLEY SANTOS LIMA	1292773	1	988.929.831-72	ENFERMEIRA/FCA 1	017.HIPDHR	MANTER GRAU MÉDIO	MUDANÇA DE FUNÇÃO OU CARGO	02/01/2020
27	LEANDRO LOPES COIMBRA	1228897	1	903.647.911-87	FARMACÊUTICO - BIOQUIMICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	03/08/2015
28	LEDA MARIA ALVES DOS SANTOS MOTA	579943	2	470.463.251-20	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
29	LETICYA FIGUEIREDO DE SOUZA	1276905	1	006.169.221-24	ENFERMEIRO	017.HIPDHR	MANTER GRAU MÉDIO	MUDANÇA DE SERVIÇO, SETOR OU SEÇÃO	01/06/2020
30	LUZINETE BARBOSA CHAVES FERNANDES DA SILVA	933834	1	825.606.501-00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	15/05/2020
31	MARIA CONCEICAO JOSE DA SILVA	716896	3	596.894.711-04	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HOSREFDIA	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	26/05/2020
32	MARIA CONCEICAO JOSE DA SILVA	716896	2	596.894.711-04	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HOSREFDIA	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/11/2019
33	MARIA DA APARECIDA RODRIGUES TELES	1192868	1	574.837.601-68	TÉCNICA EM LABORATORIO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	08/03/2019

34	MARIA HELENA SILVA	338210	1	268.187.601-04	BIOMÉDICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
35	MARIA IVANETE MACEDO LOPES	1235826	1	944.313.291-53	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
36	MARIA RAIMUNDA LIMA PEREIRA	985287	3	870.503.401-97	ENFERMEIRO	017.HGPDFA	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
37	MARIANA SOTTOMAIOR IZZO	11456078	1	015.510.661-90	FISIOTERAPEUTA	017.HOSREFGUR	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	15/03/2019
38	MARLENE NASCIMENTO CALDAS	93273	1	014.780.211-36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/04/2020
39	MIRELLA GUIRELLE LIMA	1113070	1	000.289.771-73	FISIOTERAPEUTA	017.HOSREFARA2	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	04/05/2020
40	PAULA MALCHER PIMENTEL DO COUTO	1200372	2	686.116.502-63	FONOAUDIÓLOGO/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017.CIAMCDRSC	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2020
41	RAFAEL BRUSTULIN	1230301	1	912.391.252-91	BIOMÉDICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
42	RAILDA DE CASSIA RIBEIRO PINTO	662991	2	547.035.221-87	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
43	RENAN COLOSSI	829540	1	715.841.370-53	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
44	RICARDO FERNANDO RAMOS VALLE	117990	2	025.795.788-03	FISIOTERAPEUTA	017.HOSREFGUA	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	03/11/2019
45	SEBASTIANA MACIEL SANTOS	599661	2	485.816.231-15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
46	SIRLENE BORGES DAMASCENO	163196	1	076.467.138-30	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
47	TATIANA OLIVEIRA COSTA NUNES	877740	3	784.243.211-20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	12/09/2016
48	THAYS LENNYE MOTA COSTA	133349	1	039.568.516-84	PSICOLOGA/ASSESSOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017.HOSREFGUR	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2020
49	VALDILETE BEZERRA LIRA REGO	732907	3	607.258.501-91	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.HGPDFA	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
50	VALDIVINO JOAO DA SILVA	480177	2	382.351.961-15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	31/01/2019
51	VANESSA FERNANDEZ GONZALEZ AIRES	994847	2	880.219.981-72	BIOMÉDICO	017.DILACESP	MANTER GRAU MÉDIO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2015
52	VIRLEIA CARVALHO CAMARA GOMES	813713	3	696.923.431-20	ASSISTENTE SOCIAL	017.HRPALSM	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	14/01/2020
53	WALKIRIA SOUSA PINHEIRO DOS SANTOS	117071	2	025.327.214-99	NUTRICIONISTA/SUPERVISOR ASSISTENCIAL CONCENTRAÇÃO DE SERVIÇO I	017.CIAMCDRSC	MANTER GRAU MÍNIMO	PEDIDO DE REVISÃO DE GRAU	01/01/2020

PORTARIA Nº 288/2020/SES/GASEC.

O Ordenador de despesas LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo no 3967/2020,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Jucimária Dantas Galvão	CPF: 891.249.951-34
Endereço: Qd 1407 Sul Alameda Jacarandá Qd 09 Lote 05	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas	CEP: 77019-870
Telefone particular: 63 98120-4444	Telefone de trabalho 63 3218 3288
Cargo/Função: Diretora do Lacen To	Matrícula: 11136910-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.305.1165.4353	33.90.30	Material de Consumo	3.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			4.000,00

1.2 VALORES DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o servidor Euridinei Camilo de Oliveira Júnior, CPF: 824.739.941-53 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas - TO, 03 de junho de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 289/2020/SES/GASEC, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
025/2020	2466/2019	Inova Científica Ltda	Fornecimento de Substrato enzimático cromogênico destinados ao LACEN e LSPA	Antônio Adailton dos Santos Souza Matrícula: 1217372-1	Vanessa Costa Santos Akiyaya Matrícula: 953523-3
Gestor do Contrato				Jucimária Dantas Galvão Matrícula: 11136910	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 290/2020/SES/GASEC, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
028/2020	2466/2019	Idexx Brasil Laboratórios Ltda	Fornecimento de Substrato enzimático cromogênico destinados ao Lacen e LSPA	Antônio Adailton dos Santos Souza Matrícula: 1217372-1	Vanessa Costa Santos Akitaya Matrícula: 953523-3
Gestor do Contrato				Juçimária Dantas Galvão Matrícula: 11136910	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 302/2020/SES/GASEC, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, e art. 152, inciso IV e VI, da Constituição do Estado.

Considerando a implementação de forma digital dos processos de licenciamento sanitário, análise de projeto arquitetônico, apuração de denúncia, investigação de surto, análise de rotulagem e administrativo sanitário pelo Sistema de Informação de Vigilância Sanitária - INFOVISA da Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária-DVISA;

Considerando que o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária - INFOVISA é um instrumento relevante de promoção da transparência pública, da eficiência institucional e de interação eletrônica com o setor regulado;

Considerando a necessidade de validar a assinatura eletrônica nos documentos pertinentes aos processos finalísticos da Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária-DVISA destinados ao setor regulado, tendo como medida fundamental para garantir legitimidade à implantação do processo eletrônico e para dar segurança jurídica às partes envolvidas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir que documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito da DVISA terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica nas seguintes modalidades:

- assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e;

- assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§1º As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§2º O uso da assinatura cadastrada é obrigatório para documentos pertinentes aos processos finalísticos da Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária-DVISA, ao setor regulado.

§3º A autenticidade de documentos gerados na DVISA pode ser verificada em endereço eletrônico ao acessar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária - INFOVISA, indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso do Código Verificador.

§4º É permitido ao servidor utilizar certificado digital emitido pela ICP-Brasil adquirido por meios próprios, desde que possua características compatíveis com as disposições desta Portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pela DVISA dos custos havidos.

Art. 2º Deverá ser adotado como login para acesso e utilização da assinatura cadastrada, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do servidor público lotado e em exercício na DVISA, e a senha de no mínimo 08 (oito) dígitos.

Art. 3º O usuário externo poderá adotar a assinatura digital emitida pela ICP-Brasil, adquirida por meios próprios, para validação de documentos quando necessários a serem destinados a esta Diretoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 306/2020/SES/GASEC, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre cronograma de abastecimento de medicamentos e materiais hospitalares nas Unidades Hospitalares da Rede Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com fundamento no art. 42, §1º, inciso I, II e IV e art. 152, inciso XXI da Constituição do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer cronograma de abastecimento de medicamentos e materiais hospitalares nas Unidades Hospitalares da Rede Estadual sendo:

1ª semana	Região Norte: Guaraí, Pedro Afonso, Arapoema, Araguaína, Xambioá e Augustinópolis
2ª semana	Região Sul: Gurupi, Alvorada, Araguaçu, Arraias e Dianópolis
3ª semana	Região Central: Palmas, Miracema, Paraiso, Porto Nacional e Tia Dede.

I - as unidades hospitalares tem o prazo para envio da solicitação até o quinto dia de cada mês;

Art. 2º O fluxo da expedição segue desta forma:

I - recebimento do pedido: unidade hospitalar envia solicitação por meio de sistema;

II - separação: dívida por grupo e tipo de volume;

III - primeira conferência junto ao protocolo de transferência;

IV - segunda conferência junto ao protocolo de transferência;

V - embalar/acondicionar para transportar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 307/2020/SES/GASEC, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre afastamento da sede e concessão de diárias em viagens intermunicipais e interestaduais, a servidores em serviços da Diretoria do Centro de Distribuição da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com fundamento no art. 42, §1º, inciso I, II e IV e art. 152, inciso XXI da Constituição do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para viagens a serviço da Diretoria do Centro de Distribuição, para acompanhar motoristas que fazem transporte/abastecimentos de materiais hospitalares, medicamentos, materiais de limpeza e higienização, e correlatos, das unidades hospitalares da Rede Estadual, para que possam carregar, descarregar e conferir a entrega:

SERVIDOR	CPF
ALMIR LEVIGSTON MAZZEO	499.419.337-15
ANGELINO JOSÉ DOS SANTOS	082.264.924-16
ANTONIO DA SILVA PEREIRA	898705301-68
CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO PAIVA REIS	086.738.471-92
DIVINO GABRIEL MARTINS DA SILVA	047.360.071-41
DUILIO OLIVEIRA RODRIGUES	007.878.071-33
EDINALDO ALVES LIMA	731.824.001-34
EVANGELISTA MOURA RODRIGUES	008.829.533-89
FRANCINELSON GUIMARÃES BARROS	628.705.721-15
GUSTAVO GUILHERME LIMA DE SOUZA	063.296.721-80
IAGO SOUSA GOMES	031.155.061-47
IRANEL SILVA DE CARVALHO	025.657.521-56
JAILTON DOS REIS SILVA	083.770.931-89
JONATAN BARBOSA LIMA SILVA	033.776.941-96
JÚLIO AGUIAR RODRIGUES CAIRES DE MOURA	325.836.468-00
LAÉRCIO BENEVIDES NUNES FARIA	870.142.701-68
LUAN PEREIRA SILVA	047.145.191-66
LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	048.368.451-14
LUIS HUMBERTO BUENO DIAS JUNIOR	028.899.281-44
MARCO AURÉLIO VIEIRA DIAS	597.233.191-87
MATHEUS SULLIVAN CASTRO	049.501.831-76
MONALICIO ALVES ALMEIDA	016.156.171-32
MOSAIR FERREIRA PIMENTA	026.258.881-13
NILTON RODRIGUES PINTO	035.262.471-02
ROBSON VOGARINS CORREA DE MOURA	037.076.861-24
RODRIGO ALVES DE SOUZA	026.996.141-06
ROMARIO SILVA FAUSTINO	028.880.151-29

RONEY FERNANDES DA CRUZ	041.129.941-76
SAMUEL MARIANO SILVA	047.603.861-81
SILVIO PEREIRA DA SILVA	360.753.531-00
TALLISON SOUZA CARNEIRO	031.021.641-96
TELMISTER PEREIRA DOS SANTOS	764.187.153-49
WANDERSON ALBINO DE OLIVEIRA	049.418.891-00
ZACARIAS ARAUJO RODRIGUES	948.481.811-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 313/2020/SES/GASEC, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a substituição do fiscal titular do contrato abaixo elencado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de fiscal do contrato:

Substituir	Designar	Nº do Contrato	Nº do Processo	Empresa	Objeto do Contrato
Andraia Maria Santos dos Santos Matrícula: 741489-1 (Titular)	Anyéli Siqueira da Cunha Matrícula: 11548193-1 (Titular)	063/2015	3076/2013	Control Lab Controle de Qualidade	Controle externo de Qualidade

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avançadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 316/2020/SES/GASEC, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II, da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Empresa	Objeto do Contrato
41/2020	878/2018	Geeta Gestão e Engenharia LTDA	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de qualificação térmica nos equipamentos da Hemorrede
		Local	Fiscal
		Hemorrede	Pedro Nelson Barros Junior Matrícula: 350.968
		Suplente	
		Maria Sineidy Negres da Silva Jorge Matrícula: 698.776	
		Gestor do Contrato	Pollyana Gomes de Souza Pimenta - Matrícula: 10937893

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avançadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Superintendência de Unidades Próprias para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 317/2020/GASEC, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Empresa	Objeto do Contrato
40/2020	878/2018	Serfin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calibração nos equipamentos da Hemorrede
		Local	Fiscal
		Hemorrede	Pedro Nelson Barros Junior Matrícula: 350.968
		Suplente	
		Maria Sineidy Negres da Silva Jorge Matrícula: 698.776	
		Gestor do Contrato	
		Pollyana Gomes de Souza Pimenta - Matrícula: 10937893	

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Superintendência de Unidades Próprias para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 321/2020/SES/GASEC, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e;

Considerando o memorando Nº 81/2020/SES/SVPPS/DLCSP/GAL SGD: 2020/30559/074787, da Superintendência de Gestão Administrativa/Diretoria de Serviços Administrativos Gerais, datado de 22 de Junho de 2020, que solicita a substituição de fiscal, suplente e gestor do Contrato nº 086/2018. Referente à unidade LACEN, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Secretaria da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 593/2019/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.461, de 11 de outubro de 2019, na parte que trata da designação de servidores, LACEN, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 086/2018, Processo nº 2018/30550/3892, que passará a ser:

I. Fiscal: Euridinei Camilo de Oliveira Júnior, nº 932751/4.

II. Suplente: Clayciane de Carvalho Barros, nº 10148889/4.

III. Gestor: Jucimária Dantas Galvão, nº 11136910/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 324/2020/SES/GASEC, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto 5.890, de 18 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único deste.

CPF	Matricula	Nome	Nota	Ano
334.919.843-00	421847-1	VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL	100	2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 327/2020/SES/GASEC, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução das Leis, decretos e regulamentos.

Considerando a necessidade da Licença Sanitária para o regular exercício de atividades de saúde e de interesse à saúde no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle sanitário, consoante o que dispõe os artigos 431 e 433, do Decreto nº 680/1998;

Considerando que a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, e Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando a grave situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID 19, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Organização Mundial de Saúde, ressaltando ainda o Decreto nº 6.072, de 21 de Março de 2020 onde - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a inspeção sanitária é realizada em vários estabelecimentos que, pela própria natureza das atividades desenvolvidas favorece o aumento do risco de contaminação de pessoas e ambientes, por conseguinte, o transporte do vírus de um local para outro, contribuindo para disseminação;

Considerando que a inspeção sanitária é realizada por equipe multiprofissional e seu deslocamento implica em, usualmente, três a cinco servidores dentro do mesmo veículo impossibilitando a recomendada distância de segurança estipulada para evitar contágio pelo vírus entre pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para prorrogação do prazo de validade do Alvará Sanitário, exercício 2019, para o dia 31 de dezembro de 2020, dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária, nos seguintes termos:

I. ter protocolado a documentação completa para o PLS até 15 de junho de 2020;

II. não possuir Notificação pendente de resolução;

III. não possuir Termo de Compromisso pendente de resolução;

IV. não possuir Processo Administrativo Sanitário - PAS em andamento.

Parágrafo único. Em qualquer tempo a equipe técnica da DVISA pode proceder a vistoria sanitária, desta forma, fica o estabelecimento ciente que, se no momento da inspeção for constatada alguma infração sanitária, está sujeito às penalidades previstas na Lei nº 6437/77.

Art. 2º Tornar público os estabelecimentos que atendem os critérios nos termos desta Portaria, conforme Anexo I.

Art. 3º Comunicar que os estabelecimentos que não foram licenciados em 2020 e não estão relacionados no Anexo I desta Portaria, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 6437/77.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO
21.791.633/0001-35	INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	PALMAS
12.056.427/0002-71	CENTRO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE CACOAL-LTDA	PALMAS
79.361.127/0008-62	FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	PALMAS
79.361.127/0009-43	FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	GURUPI
28.894.372/0001-28	RENAL CENTER SERVIÇOS DE DIÁLISE LTDA	ARAGUAÍNA
07.757.411/0001-75	NUCLEARMED PALMAS LTDA	PALMAS
25.000.241/0001-61	SANFRAN-HOSPITAL E MATERNIDADE GURUPI LTDA	GURUPI
02.606.075/0001-46	LA BOTICA MANIPULAÇÃO E ADESIVOS P/FORMAS E COSM.	PORTO NACIONAL
09.330.270/0001-35	IBACA - INSTITUTO BIOMÉDICO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME	PEDRO AFONSO
05.254.983/0001-06	LABORATÓRIO BIOLÍNICO LTDA	FORMOSO DO ARAGUAIA
12.955.953/0001-92	HOSPITAL PALMAS MEDICAL - HPM	PALMAS
06.134.926/0001-56	COP CENTRO ONCOLÓGICO DE PALMAS EIRELI	PALMAS
09.378.824/0001-74	ACREDITAR TOCANTINS ONCOLOGIA S/A	ARAGUAÍNA
25.993.854/0006-51	M.S. GESTAO EM ALIMENTAÇÃO S.A	XAMBIOÁ
25.993.854/0008-13	M.S. GESTAO EM ALIMENTAÇÃO S.A.	ARAPOEMA
25.993.854/0009-02	M.S. GESTAO EM ALIMENTAÇÃO S.A.	ARAGUAÍNA
08.043.332/0001-65	LABORATÓRIO PADRÃO LTDA-ME	PEDRO AFONSO
07.169.771/0001-56	HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA	PALMAS
07.149.429/0001-94	M.C.DIAS CIA LTDA	ARAGUAÍNA
26.513.211/0001-11	NEOCLÍNICA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	COLINAS DO TOCANTINS
09.012.853/0001-18	ECO X DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	GURUPI
10.472.252/0001-77	INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS	PALMAS
01.476.619/0002-10	UNIMED GURUPI COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	GURUPI
31.769.180/0001-02	HCI HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INVASIVA DE GURUPI LTDA	GURUPI
15.798.225/0001-02	GERARE REPRODUÇÃO HUMANA	PALMAS

	LTDA	
10.666.459/0001-82	ARTORRÁDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	AUGUSTINÓPOLIS
10.208.473/0001-32	INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE PALMAS LTDA	PALMAS
22.553.225/0001-08	LABORATÓRIO OLIVEIRA DE ANÁLISE CLÍNICA	GOIATINS
13.193.782/0001-74	SERGIO ANTONIO AGUIAR	DIANÓPOLIS
38.137.741/0002-72	DIAGNOSIS CENTRO MÉDICO LABORATORIAL LTDA	COMBINADO
38.137.741/0001-91	DIAGNOSIS CENTRO MÉDICO LABORATORIAL LTDA	ARRAIAS
32.193.825/0001-66	F DE M BANDEIRA	PAU D'ARCO
19.324.179/0001-60	SARAH BARREIRA AGUIAR - ME	ALMAS
31.083.814/0001-60	CLIMA - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ORTOPEDIA EIRELI	PARAÍSO DO TOCANTINS
00.112.255/6698-88	RENAL EIRELI	GURUPI
26.748.756/0001-07	GURUPI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA-EPP	GURUPI
38.142.451/0001-36	INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS DO TOCANTINS LTDA	ARAGUAÍNA
38.142.451/0002-17	INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS DO TOCANTINS LTDA	ARAGUAÍNA
17.112.381/0001-01	NEFRÓ LTDA	PALMAS
24.149.654/0001-40	J L CARNEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI	ARAGUAÍNA
15.126.437/0027-82	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	ARAGUAÍNA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS, inscrita sob o CNPJ nº 10.472.252/0001-77, com sede na quadra 401 Sul, Avenida NS 1, S/N, CJ 02 lote 07, Palmas/TO, a importância de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme nota fiscal fl. 55, em virtude do atendimento do paciente Severino Frazão de Araújo Filho, autos judiciais nº 0029846-07.2019.827.2706, visando aquisição do serviço em saúde, Leito de UTI adulto, conforme termos do Memorando nº 40/2020/SES/NDJ, fls. 46 e Justificativa do Gestor, fls. 44/45.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/002819 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas - TO, 19 de Maio de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa CIRÚRGICA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.497.984/0001-32, com sede na Rua W04, quadra 02, lote 04, Av. Itatiaia, CEP: 77.8123-375, na cidade de Araguaína/TO, a importância de 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme nota fiscal fl. 11/12, em virtude da disponibilização de instrumentais cirúrgicos para a realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Regional de Araguaína, conforme decisão judicial contida no bojo da Ação Civil Pública, autos judiciais nº 0019654-88.2014.827.2706, conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 146/147.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/30550/010922 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas - TO, 05 de Junho de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 50/2020/SES/GASEC/SESAU

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.955.953/0001-92, com sede na Quadra 401 Sul, Avenida LO 11, Conjunto 02, Lote 02, Subsolo, 2 andar e Rua NS A, lote 04, Anexo A e B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-558, a importância de R\$ 262.743,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais), visando o pagamento de notas fiscais anexadas aos autos, conforme os termos do Memorando nº 262/2019/SES/SPAS/DCA, às fls. 02, e Justificativa do Gestor, às fls. 02-v/03-v, em decorrência de despesa referente à prestação de serviços especializados em solução integrada de Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI - N) para operacionalização de Leitos de terapia intensiva para atender os pacientes do Hospital e Maternidade Dona Regina.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por conseguinte, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/002477, a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 51/2020/SES/GASEC/SESAU

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §1º e §2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA, sob o CNPJ nº 12.955.953/0001-92, no valor de R\$ 198.683,30 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos), referente à prestação de Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI - N) para operacionalização de Leitos de terapia intensiva para atender os pacientes do Hospital e Maternidade Dona Regina.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/003585 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Palmas-TO, 24 dias do mês de junho de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**DESPACHO Nº 760/2020/SES/GASEC
PROCESSO Nº 2019/30550/006007 E APENSO**

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor, com o objetivo de apurar responsabilidade da conduta da empresa ORGÂNICA BRASIL COMERCIAL EIRELI (CNPJ/MF nº 08.173.123/0001-36), no processo nº 2019/30550/006007 e 2019/30550/006025.

Conforme decisão exarada no DESPACHO Nº 03/2020/GABCOR, às fls. 130-131, fora aplicada à mencionada empresa, pela Corregedora da Saúde, em decisão de primeira instância, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.595, de 07/05/2020, com as seguintes sanções:

I. A rescisão unilateral da nota de empenho vigente, feita nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 por parte da Secretaria Estadual da Saúde - SES nos termos do art. 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 do processo nº 2019/30550/006007;

II. O cancelamento da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 387/18, que deu origem ao processo nº 2019/30550/006725, nos termos do art. 20, IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013;

III. No processo 2019/30550/006007, na modalidade pregão, resultante da ausência de entrega do objeto, aplicar a multa no valor total de R\$ R\$ 264.852,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) acumulada com Impedimento de licitar e contratar por 02 (dois) anos + Descredenciamento do Sicaf + Cadastro no CEIS, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93 e do art. 7º, da Lei 10.520/02 e art. 23 da Lei 12.846/13;

IV. No processo 2019/30550/006725, na modalidade pregão, resultante da entrega do objeto total com atraso, aplicar a multa no valor total de R\$ 14.346,00 (catorze mil, trezentos e quarenta e seis reais) acumulada com Impedimento de licitar e contratar por 02 (dois) meses + Descredenciamento do Sicaf + Cadastro no CEIS, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/93, art. 7º, da Lei 10.520/02, e art. 23, da Lei 12.846/2013;

Ato contínuo, a empresa fora notificada, via email, da decisão do sobredito despacho homologatório/decisório, por meio da NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020/GABCOR, às fls. 132-133, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Recomendação, elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR de nº 32/2019, às fls. 112-126, cópia do DESPACHO Nº 03/2020/GABCOR, às fls. 130-131, assim como fora informada do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para, caso houvesse interesse, recorrer da decisão.

Assim, a empresa apresentou, via email, o recurso administrativo, na data de 11/05/2020, às fls. 138-162, que, por força do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, analisado hierarquicamente.

Passo à análise do mérito da peça recursal.

Primeiramente, no que tange a solicitação da empresa de recebimento do recurso com efeito suspensivo da penalidade aplicada até o julgamento do mesmo, foi indeferido, por não apresentar motivos de fato e fundamento de receio a prejuízo incalculável, e não se verificar no procedimento o cerceamento ao contraditório e à ampla defesa.

Seguindo na análise, a indicação de suposta inversão de ordem de legalidade na ordem dos fatos da apuração não prosperam, tendo em vista que a legislação atinente ao assunto não prevê o rito fixo a ser seguido, mas somente alguns procedimentos, e isto dentro dos princípios legais que fundamentam as ações na administração pública. Isto tendo em vista que as alegações, não apresentaram fundamentos concretos, e demonstração de um possível prejuízo ocasionado à contratada.

Em referência ao pedido de suspensão do processo administrativo, com abertura de procedimento de solução consensual de conflitos, não deve prosperar.

Isto porque, a solução consensual do conflito figuraria na formalização de um termo de ajustamento de conduta, previsto na Lei de Ação Civil Pública, nº 7347/85, em seu art. 5º, onde o legislador possibilitou esta prerrogativa para a administração pública, quando há a conveniência e oportunidade. Assim, por toda instrução processual, destacando-se os impactos e prejuízos ocasionados pelo inadimplemento da Contratada, não se vislumbra conveniência para esta Pasta, em firmar novo acordo com a Contratada, pois a postura da mesma, não foi compatível com os princípios da administração pública, não havendo possibilidade de se estender uma relação contratual com uma empresa que somente aparece quando a situação lhe parece desfavorável.

A contratada alega que não recebeu a nota de empenho, cujo descumprimento, originou o processo 2019/30550/006725, o qual tem fonte de recurso, receita estadual.

Desta forma, observa-se a demonstração de má-fé da empresa, tendo em vista que o email da contratada não recebeu este empenho, mas recebeu o empenho do processo 2019/30550/006007, que tem fonte de recurso, receita federal.

Neste sentido, alega a mesma que seu email não recebeu as notificações para se defender no curso do procedimento administrativo de responsabilidade, mas recebeu a notificação informando da conclusão do procedimento com a respectiva aplicação de penalidades.

Assim, havendo também o descumprimento da entrega, deixou de receber as notificações com cobranças da área técnica, deixou de receber a notificação para apresentação de defesa prévia no procedimento administrativo de responsabilização de fornecedor, deixou de receber também, a notificação para apresentação de alegações finais no processo, mas recebeu a notificação de resultado final do processo quando fora punida.

Diante da situação apresentada, a contratada mostrou a clara intenção protelatória em recorrer, alegando ausência de contraditório e ampla defesa.

Ainda sobre este ponto, ficou demonstrado nos autos que a comissão agiu de forma cautelar para proporcionar o devido direito de se manifestar para a contratada, encaminhando as notificações por email, não obtendo resposta, enviou pelo Correios, via aviso de recebimento - AR, sendo este devolvido por não existir o número informado no endereço. Endereço este, que consta no cadastro da contratada nesta Pasta, e também no documento timbrado da contratada, às fls. 42. E por fim, sem êxito, notificou via edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

Argumenta ainda, que a penalidade foi aplicada com fundamento na Lei do pregão, 10.520/2002 que é do âmbito da União, tendo sido utilizada por ausência de legislação estadual.

Ocorre que, a citada legislação do Pregão, para compras e serviços comuns, é instituída no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Sendo facultativa a regulamentação da obrigatoriedade desta modalidade nos demais poderes.

Entretanto, o Governo do Estado do Tocantins, através do DECRETO nº 2.434, de 6 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1936, de 08 de junho de 2005 regulamentou esta modalidade licitatória, no Poder Executivo Estadual, com a mesma disposição, prevendo as mesmas sanções da Lei que institui esta modalidade licitatória.

Desta forma, a penalidade aplicada à contratada, encontra-se amparada por legislação, tanto federal quanto estadual.

Outro argumento utilizado no recurso apresentado e que não prospera é de que o email do Gmail não é uma ferramenta institucional, que não é possível de certificação, e que a Secretaria de Saúde deveria se comunicar com a contratada através de email com domínio da Pasta. Tal apontamento não prospera por não haver dispositivo legal de restrição de uso de email institucional, pelos órgãos públicos, podendo fazer uso de ferramenta gratuita disponível para uso, e que funcione de forma eficiente. Tanto é assim, que a própria contratada se utiliza deste provedor de email na sua atividade comercial.

Acerca da alegação da contratada sobre a irregularidade de utilização dos dados cadastrais da contratada, usados na primeira fase da licitação, do sistema publinexo, pela comissão relatora, não há que falar em anormalidade, tendo em vista que a comissão se utilizou de dados descritos no timbre da empresa, na proposta de preços, onde constam endereço, telefone e o email da empresa, sendo exatamente os mesmos, que a contratada usou no papel timbrado do recurso.

Ademais, ainda que se houvesse utilizado os dados cadastrais constantes no publinexo, é obrigação da contratada mantê-los atualizados, conforme disposto no item 3.3 do editais de pregão eletrônico, que deram origem aos processos em apuração.

Ademais, a empresa não apresentou fatos e/ou alegações que possam modificar as penalidades aplicadas pelo DESPACHO Nº 03/2020/GABCOR.

E por fim, antes da decisão da Corregedora, este consultou as áreas técnicas interessadas, que ratificaram a decisão, pelos transtornos causados pela contratada, fls. 128-129.

Diante do exposto, RECEBO O RECURSO TEMPESTIVO, SEM EFEITO SUSPENSIVO e no mérito INDEFIRO o Pedido apresentado pela empresa ORGÂNICA BRASIL COMERCIAL EIRELI (CNPJ/MF nº 08.173.123/0001-36), pelas razões aqui expostas, e MANTENHO as penalidades aplicadas no DESPACHO Nº 03/2020/GABCOR, às fls. 132-133, do processo 2019/30550/006007 e apenso.

No mesmo ato DETERMINO a publicação da presente decisão, o efetivo cadastramento da empresa no CEIS e SICAF, bem como à notificação da empresa para ciência desta decisão final.

Após, volvam os autos à Corregedoria da Saúde para as providências Cabíveis.

Palmas - TO, 25 de junho de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO - 742/2020/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico nº 104/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Fios Cirúrgicos Parte I destinados aos Hospitais do Estado.

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Suprimentos Hospitalares, a qual solicitou a exclusão do item 1 (fio cirúrgico de poliglecaprone 25 absorvível sintético monofilamento).

RESOLVE:

I - CANCELAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2020, em relação ao item 1, descrito no Anexo I do Edital, proveniente do Processo Administrativo nº 2016/30550/010289, para eventual e provável aquisição de Fios Cirúrgicos Parte I destinados aos Hospitais do Estado.

II - DETERMINAR o prosseguimento do certame, a fim de concluir a licitação dos demais itens constantes no processo em epígrafe.

III - CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 13/2017
PROCESSO Nº: 2017.30550.001447.

CONTRATADO: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONTRATANTE: SANFRAN - Hospital e Maternidade de Gurupi Ltda - EPP - Hospital São Francisco.

CNPJ DA CONTRATANTE: 25.000.241/0001-61.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Ressarcimento nº 13/2017, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 06/07/2020.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2020

VIGÊNCIA: 06/07/2021.

SIGNATÁRIOS:

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde

ANTONIO TAKASHI NAKANO - Representante Legal da Contratante

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 086/2018

PROCESSO: 2019/30550/004299

TERMO ADITIVO: 2º

CONTRATO: 086/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: FACTO TURISMO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 086/2018, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 26 DE JUNHO DE 2020 A 26 DE JUNHO DE 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.422.1165.4139; 10.303.1165.4356; 10.122.1100.4200; 10.302.1165.4127; 10.125.1165.4134; 10.301.1165.4156; 10.128.1165.4307; 10.302.1165.4113; 10.301.1165.4156; 10.302.1165.4343; 10.302.1165.4345; 10.302.1165.4352; 10.242.1165.4355; 10.302.1165.4361; 10.302.1165.4362; 10.304.1165.4078; e 10.305.1165.4353.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.33

FONTES: 0102, 0240, 0247, 0248, 0250, 0251

VALOR: R\$ 2.625.740,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2020

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE

FACTO TURISMO EIRELI - P/CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 091/2020 - Processo 2019/30550/8812.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Veículos, destinados a atender as diversas Emendas Parlamentares dos representantes do Legislativo Estadual e eventuais necessidades desta SES/TO, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 13/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 115/2020 - Processo 2020/30550/1263.
Objeto: Aquisição de Prótese personalizada de articulação temporomandibular, destinado ao Hospital Geral Público de Palmas/HGPP - paciente E. T. B, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 13/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Maurício Mattos Mendonça.

Pregão Eletrônico nº 116/2020 - Processo 2020/30550/1264.
Objeto: Aquisição de (prótese personalizada de articulação temporomandibular), destinado ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 14/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Maurício Mattos Mendonça.

Pregão Eletrônico nº 117/2020 - Processo 2020/30550/0181.
Objeto: Aquisição de Material hospitalar (Prótese Total de Quadril de Revisão), destinado ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 13/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 119/2020 - Processo 2019/30550/7509.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais hospitalares - "avatais e kit's cirúrgico", conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 120/2020 - Processo 2019/30550/8117.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Vidrarias, tubos e afins destinados a atender as necessidades da Hemorrede do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 13/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 121/2020 - Processo 2018/30550/0272.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos oncológicos destinados a atender pacientes oriundos de Decisões Judiciais, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 122/2020 - Processo 2018/30550/6916.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Sistema de Consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), para realização de serviços de cirurgias ortopédicas, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 123/2020 - Processo 2019/30550/8202.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Sistema de Consignação de Órtese e Prótese e Materiais Especiais - OPME SUS e não SUS, materiais especiais - OPME SUS e não SUS, para os serviços de cirurgia cardíaca nos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 13/07/2020, às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro(a): Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas- TO, 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

PROCESSO Nº: 2020/30550/003325

INTERESSADO: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde.
ASSUNTO: Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins (art. 24, da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar SERVIÇOS LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO PARA PACIENTES SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS-2-SARS-COV-2.

OPRESIDENTE DACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, baseando-se no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e nos critérios estabelecidos no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 profere o resultado de julgamento da empresa HABILITADA.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA o cadastro de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema único de saúde (SUS) no Estado do Tocantins (art. 24, da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços Leitos em unidade de terapia intensiva (UTI) adulto para pacientes suspeitos e/ou confirmados com síndrome respiratória aguda grave provocada pelo CORONAVÍRUS-2-SARS-COV-2, conforme o Anexo I.

Empresa credenciada:

INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 21.791.633/0002-16
Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Adulto): 20 Leitos;

Os valores a serem pagos a credenciada serão os correspondentes a quantidade de procedimentos realizados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas (TO), aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 289, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019,

Considerando a necessidade de atualizar a PORTARIASSP nº 171, DE 06 DE ABRIL DE 2020, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.580, que trata da Comissão Permanente para recebimento e controle de materiais doados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a solicitação de substituição de um dos membros da Comissão mencionada acima, por meio do Ofício nº 2/2020/COPIN, assinado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, ANDRÉ CARVALHO DE ARAÚJO, Tenente Coronel do CBMTO, matrícula nº 573842-4, de suas atribuições como representante do Corpo de Bombeiros Militar na Comissão Permanente para recebimento e controle de materiais doados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins e,

DESIGNAR, a pedido, com efeito retroativo a 07/04/2020, MAXUELL DOS SANTOS DE SOUSA, Tenente Coronel do CBMTO, matrícula nº 1068350-1, como representante do Corpo de Bombeiros Militar na Comissão Permanente para recebimento e controle de materiais doados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 24 de junho de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 290, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

Considerando que as férias do servidor a seguir foram suspensas por intermédio da PORTARIA SSP Nº 004, de 04 de janeiro de 2016, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.534, de 07 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 10 (dez) dias das férias ao servidor GILBERTO PEREIRA SALVIANO, Assistente Administrativo, número funcional 314757/1, no período de 03/07/2020 a 12/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2014/2015.

Palmas/TO, 24 de junho de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 291, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que a Administração Pública é regida por um plexo de princípios basilares, cuja densidade normativa milita em benefício do estabelecimento de instituições públicas vocacionadas ao desempenho de suas funções adotando o mais extenso coeficiente de eficiência;

Considerando a solicitação da Diretora de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 32/2020 - DPC, com manifestação favorável do Corregedor-Geral em exercício e da Delegada-Geral da Polícia Civil;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor JANDSON CARDOSO DE VASCONCELOS, agente de polícia, matrícula nº 882693-2, da Corregedoria-Geral da Segurança Pública, para a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente/DECA - Palmas.

Palmas/TO, 24 de junho de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 293, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, e o art. 258, da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando as informações contidas no Ofício nº 665/2020/COGER e a solicitação do Corregedor-Geral da Segurança Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 20 (vinte) dias das férias da servidora JACQUELINE DE GUIMARÃES E SOUZA, delegada de polícia, matrícula nº 589126/1, previstas para o período de 01/07/2020 a 20/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período compreendido entre 01/12/2020 a 20/12/2020.

Palmas/TO, 25 de junho de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a Intranet da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP/TO, com a finalidade de disponibilizar informações e ferramentas eletrônicas de gestão administrativa específicas à pasta.

Art. 2º Implantar, na intranet da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP/TO, o Boletim Interno, como módulo restrito aos usuários da Intranet, com a finalidade de publicar atos cujo conhecimento deve ser restrito aos servidores da pasta, como férias, escalas de plantão, dentre outros, sem prejuízo das publicações legais veiculadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 3º A intranet utilizará o endereço eletrônico: <http://intranet.ssp.to.gov.br>.

Art. 4º Competirá à Diretoria de Comunicação dar ampla divulgação entre os servidores da Pasta sobre a existência da página e formas de acesso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 29 de junho de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Oficializa as deliberações da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL - FUMPOL-TO, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 5.444, de 15 de junho de 2016, e

Considerando que o art. 3º, II, "b", do Decreto nº 5.444, de 15 de junho de 2016, estabelece que as deliberações do Conselho Gestor do FUMPOL-TO devem ser oficializadas por resolução e publicadas, na íntegra ou em resumo, no Diário Oficial do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, em resumo, as deliberações da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO, ocorrida no dia 22/05/2020, por meio de videoconferência, de acordo com o extrato de ata, que segue em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública
Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 002/2020**EXTRATO DE ATA**

10ª Reunião do Conselho Gestor do Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO
Data, Horário e Local: 22/05/2020, às 10h, por meio de videoconferência.
Coordenação dos trabalhos: Cristiano Barbosa Sampaio - Presidente
Presenças registradas na reunião:
• Secretário da Segurança Pública - Cristiano Barbosa Sampaio - Presidente
• Secretário Executivo da Segurança Pública - Servilho Silva de Paiva - Secretário-Executivo do Conselho Gestor do FUMPOL-TO
• Corregedor-Geral de Polícia - Ronan Almeida Souza - Conselheiro
• Superintendente de Inteligência e Estratégia - Rômulo Fish de Berredo Menezes - Conselheiro
• Superintendente da Polícia Científica - Dunya Wiczorek Spricigo de Lima - Conselheira
• Superintendente de Administração e Finanças - Sandro da Paixão Silva - Conselheiro
• Diretor da Escola Superior de Polícia - Ronie Augusto Rodrigues Esteves - Conselheiro
• Representante indicado pelo Sinpol-TO - Suzi Francisca da Silva - Conselheira;
• Representante indicado pelo Sindiperito-TO - Sílvio Marinho Jaca - Conselheiro.
• Representante indicado pelo Sindepol-TO - Wladimir Costa Mota Oliveira - Conselheiro
Ausência justificada
• Delegada Geral da Polícia Civil - Raimunda Bezerra de Souza - Conselheira
• Substituta: Ana Carolina Coelho Marinho Braga - Delegada de Polícia (Portaria SSP Nº 95, de 13 de fevereiro de 2020 - DOE Nº 5.550)
Servidora que participou da reunião:
Mariana Rodrigues da Silva - Diretora de Políticas de Segurança.

ORDEM DO DIA:

1. Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL-TO;
2. Assuntos relacionados à desvinculação do superávit financeiro das fontes de recursos oriundos da arrecadação do Fumpol-TO, conforme Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019 (DOE 5.507);
3. Explanação pela Diretora de Políticas de Segurança, Mariana Rodrigues da Silva, sobre o monitoramento dos processos oriundos de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FUMPOL-TO;
4. Deliberação sobre projetos prioritários para execução no exercício de 2020;
5. Outros assuntos de interesse do Conselho.

DELIBERAÇÕES:

- 1) Deliberou-se, aprovando por unanimidade, que os seguintes projetos terão a execução priorizada em 2020:
- Projeto nº 014/2019 - Proponente: DGPC - Objeto: Implementação do Projeto "Flagrante Audiovisual" - Valor R\$ 138.000,00;
 - Projeto nº 003/2019 - Proponente: SPC - Objeto: Aquisição de microscópio trinocular para laboratório de biologia forense - Valor R\$ 63.859,88;
 - Projeto nº 005/2019 - Proponente: SPC - Objeto: Manutenção do sistema de cromatografia gasosa - Valor R\$ 90.312,00;
 - Projeto nº 007/2019 - Proponente: SPC - Objeto: Estruturação do laboratório de Necropapiloscopia II - Valor R\$ 10.078,94;
 - Projeto nº 009/2019 - Proponente: SPC - Objeto: Aquisição de equipamentos para seção especializada de antropologia forense e odontologia legal - Valor R\$ 46.326,74;
 - Projeto nº 010/2019 - Proponente: SPC - Objeto: Aquisição de armários e cofres para guarda de vestígios - R\$ 78.750,00;
 - Projeto nº 011/2019 - Proponente: SPC - Objeto: Equipamentos para atender o núcleo de seção de computação forense - Valor R\$ 280.000,00;
 - E a reformulação do Projeto nº 013/2019 - Projeto Academia Itinerante 2020, quanto ao objeto e valor.

O presente extrato é cópia fiel da Ata aprovada e assinada pelos membros do Conselho Gestor do FUMPOL-TO, no dia 22/05/2020, durante a 10ª reunião ordinária do referido Conselho.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA SPC Nº 032, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 122 - NM, de 04 de fevereiro de 2020, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019 e do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial/TO nº 5.418/2019,

CONSIDERANDO o inciso XIV, do art. 119, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (Anexo Único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial/TO nº 5.418/2019), o qual dispõe que compete ao Superintendente da Polícia Científica expedir atos referentes a férias, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica,

CONSIDERANDO que as férias da servidora a seguir foram interrompidas por intermédio da Portaria SSP Nº 1026, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.467, de 21 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Papiloscopia por meio do OFÍCIO Nº 094/2020/RH/IDENTIFICAÇÃO/SSP, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 05 (cinco) dias de férias à servidora ALINE PEDROSO COELHO, Papiloscopista, Número Funcional 11140160-2, no período compreendido entre os dias 06/08/2020 a 10/08/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Palmas/TO, 23 de Junho de 2020.

DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA
Superintendente da Polícia Científica

ATS

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/38970/00320

CONTRATO Nº: 009/2019

CONTRATANTE: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

CONTRATADO: Banco Cooperativo do Brasil S. A. - Bancoob

OBJETO DO CONTRATO: Acréscimo do valor original contratado, acordado entre as partes, em conformidade com o art. 65, I, "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses, em conformidade com o art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 22/05/2020.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2020.

SIGNATÁRIOS: Antonio Davi Gouveia Júnior - Representante Legal da Contratante, Leonardo Souza Damasceno e Gil Marcos Saggiaro - Representantes Legais da Contratada.

IGEPREV

PORTARIA Nº 575, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao segurado Tânia Cristina Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1448/2019/GASEC, de 04 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.460, de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 466, de 1º de abril de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 680, de 17 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 608/AP, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.467, de 29 de setembro de 2015, em relação à segurada TÂNIA CRISTINA SANTOS, CPF nº 300.747.031-53, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão IX, Referência "L", do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00265R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de setembro de 2015.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 776, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda do segurado Eronildes Mendes de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, §2º, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 06 de dezembro de 2017, os proventos do segurado ERONILDES MENDES DE SOUSA, CPF nº 369.724.871-53, Reformado pela Portaria nº 11/REF, de 18 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.802, ratificado por meio do Ato nº 2.845-RAT/REF, de 12 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.114, de 13 de abril de 2010, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, com base no que consta do processo nº 2017.45.1103436PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de dezembro de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Reforma por Invalidez do segurado Raimundo Nonato Pereira Viana.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 384/2019/-SAMP/DGP, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.417, de 12 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 590, de 11 de maio de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 924, de 03 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 138/REF, de 05 de março de 2014, no Diário Oficial nº 4.082, de 07 de março de 2014, em relação ao segurado RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIANA, CPF nº 491.597.981-49, apenas para considerar os proventos correspondentes à graduação de Terceiro Sargento, Referência "J" com base no que consta dos autos nº 2019.14.01157R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de março de 2014.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Zaquêu Costa Santana.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1217/2019/GASEC, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.426, de 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 550, de 14 de abril de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 884, de 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 211/2018/GECORE/AP/SGD, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.048, de 07 de fevereiro de 2018, em relação ao segurado ZAQUÊU COSTA SANTANA, CPF nº 129.107.591-72, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.02.00726R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de fevereiro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 794, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Edison Jose de Araujo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1797/2019/GASEC, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 548, de 15 de abril de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 885, de 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 801/AP, de 07 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.260, de 19 de novembro de 2014, em relação ao segurado EDISON JOSE DE ARAUJO, CPF nº 781.790.338-72, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão "V", Referência "I", do cargo de Motorista, com base no que consta dos autos nº 2020.04.209910R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de novembro de 2014.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 795, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Carmem Lucia Batista Coêlho Ranzi.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1005/2019/GASEC, de 03 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.393, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 660, de 08 de junho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 976, de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 200/AP, de 02 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.579, de 14 de março de 2016, em relação à segurada CARMEM LUCIA BATISTA COÊLHO RANZI, CPF nº 282.153.541-49, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00655R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de março de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 796, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Pedro Vaz Vieira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1392/2019/GASEC, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.458, de 08 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 551, de 14 de abril de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 879, de 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 524/AP, de 29 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.655, de 05 de julho de 2016, em relação ao segurado PEDRO VAZ VIEIRA, CPF nº 070.870.391-72, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão "IV", Referência "K", do cargo de Extensionista Rural, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00212R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de julho de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 798, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rosimeire Terezinha Ferrari dos Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1144/2019/GASEC, de 1 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.413, de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 554, de 29 de abril de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 871, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 106/2018/GECORE/AP/SGD, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.044, de 1º de fevereiro de 2018, em relação à segurada ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS, CPF nº 808.454.791-72, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.01604R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 800, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Julia de Fátima Gonçalves da Silva Ferreira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1055/2019/GASEC, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.403, de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 659, de 08 de junho de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 978, de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 546/AP, de 06 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.659, de 11 de julho de 2016, em relação à segurada JULIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, CPF nº 360.092.371-49, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.00136R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de julho de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 801, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Lucia de Fatima Medeiros Cavalcante.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1245/2019/GASEC, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.435, de 05 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 567, de 16 de abril de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 881, de 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 339, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.311, de 01 de março de 2019, em relação à segurada LUCIA DE FATIMA MEDEIROS CAVALCANTE, CPF nº 113.914.563-00, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência "G", do cargo de Professor da Educação Básica, com base no que consta dos autos nº 2019.04.205808R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2019.45.703630PA
INTERESSADA: INALTO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO Nº 634/2020/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER "SPA" Nº 172/2020, de 14 de fevereiro de 2020, acolhido pelo "DESPACHO "SCE/GAB" Nº 299/2020 (fis. 79/82), do Procurador-Geral do Estado, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de intimação pessoal.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de março de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2019.04.00071R2
INTERESSADA: ANTONIA COELHO DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

DESPACHO Nº 1707/2020/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 558, de 28 de abril de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 886, de 29 de maio de 2020, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

RURALTINS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/34491/000158

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Thiago Pereira Dourado e a Prefeitura Municipal de Almas - TO - Wagner Nepomuceno Carvalho

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo também promoção de inovação tecnológica e o acesso aos programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento rural sustentável.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 126, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, bem como na Lei Estadual nº 2.252/2009,

CONSIDERANDO as disposições do Ato nº 180, de 24/05/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.628, de 30/05/2016;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas da Avaliação Periódica de Desempenho e a análise realizada acerca dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 2.252/2009, em alusão aos termos constantes no Relatório Final elaborado pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação Periódica de Desempenho - CAD, nos termos dos SEIs nº 20.0.000000166-0, 20.0.000000268-3, 20.0.000000457-0, 20.0.000000655-7, 20.0.000000757-0 e 20.0.000000837-1,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos da Ata e do Relatório Final elaborados pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação Periódica de Desempenho - CAD, conforme tabela a seguir.

SEI Nº	Ata (evento nº)	Relatório final (evento nº)
20.0.000000166-0	450171	450173
20.0.000000268-3	457170	457169
20.0.000000457-0	467338	467337
20.0.000000655-7	472938	472936
20.0.000000757-0	478512	478511
20.0.000000837-1	482620	482078

Art. 2º Os efeitos funcionais serão produzidos a partir das respectivas datas de referências dos aprovados, com exceção dos efeitos previstos no art. 9º, da Lei nº 2.252/09, os quais repercutirão mediante disponibilidade orçamentária deste exercício ou após aprovação das rubricas orçamentárias próprias consignadas para o exercício subsequente, consoante disposto no art. 6º, inciso III, da citada Lei.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 18.0.000002588-3.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Lorena Costa Franco

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura 25/06/2020.

Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.

Lorena Costa Franco - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO: 05.

CONTRATO Nº: 036/2017.

PROCESSO SEI Nº: 16.0.000001708-0.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sagres Construções & Sistemas De Monitoramento Ltda.

OBJETO: Renovação do Contrato nº 036/2017, de prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico de Alarme e Câmeras, firmado entre as partes em 04/07/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024 e 03.122.1143.2188;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37; FONTE: 0100666666; SUB-ITEM: 09.

VALOR: R\$ 371.519,64 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 05/07/2020 a 04/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020.

SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.

Expedito Leite Mourão - Representante Legal - Contratada.

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO-CSDP Nº 193, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão da administração superior, no uso do seu poder normativo, estabelecido no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, bem como previsto no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, artigo 7º, inciso XXII, artigo 39, §3º, artigo 203, inciso I e artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw, tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, e a importância social da maternidade, estabelece à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da primeira infância, bem como a proteção à criança no seio familiar na forma prevista da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde recomenda amamentação exclusiva até os 6 (seis) meses, e complementar até os 2 (dois) anos de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos de atenção à saúde e valorização das defensoras públicas e servidoras públicas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com os seguintes objetivos:

I - incentivar e possibilitar a continuidade do aleitamento materno durante o período de amamentação, visando promover a integração da mãe e da criança;

II - promover a integração da mãe, do pai, ou dos responsáveis, os quais têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, visando oferecer oportunidade e estímulo para o seu desenvolvimento.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Tocantins priorizará, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação e extração de Leite para usuárias e fraldários para usuários.

Art. 3º Fica vedada a designação compulsória das mães defensoras públicas ou servidoras públicas, no primeiro ano de vida da criança, para atuação em plantão, em regime de cumulação, itinerantes e outras atividades extraordinárias.

Parágrafo único. Estende-se a vedação prevista no *caput* até o segundo ano de vida da criança, nos casos em que a designação para atuação em atividades extraordinárias implicar em deslocamento da defensora pública ou servidora pública para cidade diversa daquela em que exerce suas atribuições.

Art. 4º Garante-se à defensora pública e à servidora pública gestante o direito à alteração temporária do órgão de atuação, mediante designação provisória, bem como de qualquer outra atribuição, sempre que, considerado o estágio da gravidez, ou circunstância dela decorrente, o trabalho exercido pela defensora pública ou servidora pública gestante possa eventualmente causar dano a sua saúde ou à do nascituro.

§1º O direito previsto no *caput* dependerá unicamente da apresentação de laudo médico circunstanciado que justifique a necessidade da medida, não havendo necessidade de a defensora pública ou servidora pública se submeter à perícia da Junta Médica.

§2º Não se procederá à alteração do ofício quando os riscos indicados no laudo médico puderem ser eliminados mediante a dispensa da realização de determinados atos constantes das atribuições específicas do ofício.

§3º A eliminação dos riscos à defensora pública gestante mencionada no parágrafo anterior poderá consistir em concessão de suporte técnico, sendo possível, a critério da Administração Superior, ouvida a requerente, a designação de Membro, Servidor ou Estagiário para atuar, em auxílio, no órgão de atuação ocupado pela Requerente.

Art. 5º A Resolução CSDP nº 073/2011 será alterada para constar a Seção VI com o teor abaixo transcrito, DAS FÉRIAS APÓS A LICENÇA MATERNIDADE art. 11-A. Em caso de licença maternidade, é facultado à Defensora Pública requerer: I - a fruição de férias vencidas subsequentemente ao término da licença maternidade; II - a transferência das férias deferidas do exercício em que ocorrer o termo final da licença gestante para fruição subsequente; Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a defensora pública deverá formular requerimento, por escrito à Diretoria Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do início do mês de fruição.

Art. 6º Em caso de licença maternidade, será facultado à servidora pública requerer, em conformidade com a Lei nº 1818/2007 a fruição de férias vencidas subsequentemente ao término da licença maternidade ou a transferência das férias deferidas do exercício em que ocorrer o termo final da licença gestante para fruição subsequente.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo, a servidora pública deverá formular requerimento diretamente no sistema próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do início do mês de fruição.

Art. 7º A Resolução CSDP nº 095/2013 será alterada, para incluir o §4º e §5º no art. 7º, nos seguintes termos:

Art. 7º [...]

§4º A defensora pública gestante ou mãe-nutriz poderá renunciar à substituição automática desde a confirmação da gravidez até o início da licença maternidade, bem como a partir do retorno às suas atividades até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de nascimento do bebê.

§5º O mesmo direito do parágrafo anterior será garantido à defensora pública e ao defensor público adotante em geral, contando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data em que foi publicada a decisão que conceda a guarda para fins de adoção ou da sentença de procedência do pedido que esteja produzindo efeitos, neste último caso, se anterior ao deferimento da guarda.

Art. 8º A Resolução CSDP nº 165/2017 será alterada para transformar o parágrafo único em §1º e incluir o §2º no art. 2º e incluir, ainda, os §1º e §2º ao art. 4º da seguinte forma:

Art. 2º [...]

§1º O período vespertino, para os defensores públicos, será destinado a acompanhamento processual, atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais.

§2º No período matutino será assegurado, à defensora pública mãe-nutriz se ausentar por até 01 (uma) hora durante o expediente de atendimento até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da data de nascimento do bebê, para fins de incentivo à amamentação e ao vínculo da mãe-bebê.

[...]

Art. 4º [...]

§1º À servidora mãe-nutriz será assegurada a redução da jornada de trabalho, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, para 06 (seis) horas diárias, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem prejuízo de sua remuneração.

§2º A redução da jornada deverá ser solicitada pela servidora interessada à chefia imediata, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade, devendo ser implementada a partir do primeiro dia do retorno às atividades.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 22 de junho de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 573, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a Resolução - CSDP nº 126/2015, alterado pela Resolução - CSDP nº 137/2016, que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o plantão para atendimento de medidas urgentes, na forma devida de compensação e cria Órgãos de Atuação específicos para tal fim;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014, bem como na Lei Complementar nº 55/2009;

Considerando que os plantões serão realizados com apenas 01 (um) defensor público por período, sendo que integram o plantão, os dias em que não há expediente: sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso, com início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período e, havendo necessidade do serviço público, por ato do Defensor Público-Geral, poderá se implementar o plantão em dias úteis das 18h00 até às 08h00 do dia seguinte;

Considerando a Portaria nº 1.505, de 25 de novembro de 2016, que prorrogou *sine die*, a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 17, da Portaria nº 439, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.353;

Considerando a Resolução-CSDP nº 030, de 10 de novembro de 2008, que Dispõe sobre os pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando o Ato nº 021, de 04 de fevereiro de 2020 (autos Sei nº 20.0.000000208-0), que institui, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, ponto facultativo nos dias 11 e 12 de junho de 2020;

Considerando o feriado municipal na cidade de Araguaína no dia 15 de junho de 2020, instituído pela Lei Municipal 1508, de 07 de novembro de 1994;

Considerando o feriado municipal na cidade de Ananás no dia 29 de junho de 2020, instituído pela Lei Municipal 113, de maio de 1984;

Considerando o feriado municipal na cidade de Taguatinga no dia 10 de junho de 2020, instituído por meio da Lei 433/2014;

Considerando o feriado municipal na cidade de Aurora do Tocantins no dia 24 de junho de 2020, instituído por meio da Lei 151, de 25 de setembro de 2017;

Considerando o feriado municipal na cidade de Figueirópolis no dia 24 de junho de 2020, instituído por meio da Lei 001/2015;

Considerando o feriado Municipal em Miracema do Tocantins no dia 25 de junho, em comemoração ao dia de Ação de Graças, conforme dispõe a Lei nº 057/2006;

Considerando o feriado municipal na cidade de Pium no dia 23 de junho de 2020, instituído por meio da Lei 291/95;

Considerando os feriados municipais na cidade de Paranã nos dias 24 e 26 de junho de 2020, instituídos por meio da Lei 929/2014;

Considerando o feriado municipal na cidade de Guaraí no dia 29 de junho de 2020, instituído por meio da Lei 85 de 17 de fevereiro de 1975;

Considerando o feriado municipal na cidade de Pedro Afonso no dia 29 de junho de 2020, instituído por meio da Lei 022/2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos relacionados para responderem cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pelo órgão de atuação, com atribuições previstas no art. 5º, da Resolução-CSDP nº 126/2015 (Regime de Plantão), em sua respectiva Diretoria Regional, na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, referente ao mês de junho de 2020.

1 - Núcleo Regional da Diretoria de Araguaína:

Plantonista: LUÍS DA SILVA SÁ
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas
Plantão: 15/06/2020 às 08 horas a 16/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 29/06/2020 às 08 horas
Plantão: 29/06/2020 às 08 horas a 30/06/2020 às 08 horas

2 - Núcleo Regional da Diretoria de Araguatins:

Plantonista: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: DIANSLEI GONÇALVES SANTANA
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 29/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

3 - Núcleo Regional da Diretoria de Dianópolis:

Plantonista: JADE SOUSA MIRANDA
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 09/06/2020 às 17 horas a 10/06/2020 às 17 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 23/06/2020 às 17 horas a 25/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 29/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

4 - Núcleo Regional da Diretoria de Guaraí:

Plantonista: TERESA DE MARIA BONFIM
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: LUCIANA OLIANI BRAGA
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 28/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)
Plantonista: JOICE MAYARA DE OLIVEIRA SILVA
Plantão: 28/06/2020 às 08 horas a 30/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

5 - Núcleo Regional da Diretoria de Gurupi:

Plantonista: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas

Plantonista: EULER NUNES
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 23/06/2020 às 17 horas a 25/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 28/06/2020 às 08 horas

Plantonista: EULER NUNES
Plantão: 28/06/2020 às 08 horas a 29/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

6 - Núcleo Regional da Diretoria de Palmas:

Plantonista: FABIANA RAZERA GONÇALVES
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: DANILO FRASSETO MICHELINI
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 24/06/2020 às 17 horas a 26/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 29/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

7 - Núcleo Regional da Diretoria de Paraiso do Tocantins:

Plantonista: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS MOURA
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 14/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
Plantão: 14/06/2020 às 08 horas a 15/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 22/06/2020 às 17 horas a 24/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 29/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

8 - Núcleo Regional da Diretoria de Porto Nacional:

Plantonista: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas

Plantonista: LUCIANA COSTA DA SILVA
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 23/06/2020 às 17 horas a 25/06/2020 às 08 horas
Plantão: 25/06/2020 às 17 horas a 26/06/2020 às 17 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 29/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

9 - Núcleo Regional da Diretoria de Tocantinópolis:

Plantonista: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
Plantão: 05/06/2020 às 17 horas a 08/06/2020 às 08 horas
Plantão: 10/06/2020 às 17 horas a 15/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Plantonista: DIANSLEI GONÇALVES SANTANA
Plantão: 19/06/2020 às 17 horas a 22/06/2020 às 08 horas
Plantão: 26/06/2020 às 17 horas a 29/06/2020 às 08 horas
(Compensado na forma da Lei Complementar Estadual Nº 55/2009)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 606, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe FABRÍCIO DIAS DE SOUSA BRAGA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, em suas atribuições na 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais de Porto Nacional-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1305/2019, referente ao exercício 2020/2, no período de 01º a 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 607, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Natividade - TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Natividade - TO, no período de 15 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 608, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Natividade - TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe ELISA MARIA PINTO DE SOUSA FALCÃO QUEIROZ, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Natividade - TO, no período de 01 a 14 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 609, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Araguacema - TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe DANIEL FELÍCIO FERREIRA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Araguacema - TO, no período de 10 de julho a 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Pium - TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe DANIEL FELÍCIO FERREIRA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Pium - TO, no período de 06 de julho a 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 611, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 09/09/2020 a 08/10/2020, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, ALINE MENDES DE QUEIROZ, matrícula nº 9082476, referente ao exercício 2020/2, concedidas por meio da Portaria nº 1578/2019, publicado no Diário Oficial nº 5.509, de 20 de dezembro de 2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 20/10/2020 a 18/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Arapoema-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe ALINE MENDES DE QUEIROZ, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Arapoema - TO, no período de 01º de julho a 19 de dezembro de 2020, com atendimento as segundas e terças-feiras.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de julho de 2020, os efeitos da Portaria Nº 102, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 5.534, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 613, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Wanderlândia - TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe PABLO MENDONÇA CHAER, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Wanderlândia - TO, no período de 01º de julho a 19 de dezembro de 2020, com atendimento as quartas e quintas-feiras.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de julho de 2020, os efeitos da Portaria nº 1429, de 25 de novembro de 2019, publicada no DOE nº 5.494, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 614, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Defensora Pública de 1ª Classe ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA, para substituir, sem prejuízos de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe ARLETE KELLEN DIAS MUNIS, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Carta Precatória Cível de Paraíso do Tocantins, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria 1310/2018, referente ao exercício de 2019/2, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Alvorada - TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe JOSÉ ALVES MACIEL, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Alvorada - TO, no período de 01º a 31 de julho de 2020, com atendimento às quartas e quintas-feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 616, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Defensor Público de 1ª Classe LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM, para substituir, sem prejuízos de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe DANIELA MARQUES DO AMARAL ALMEIDA, em suas atribuições na Defensoria Pública de Araguaçu, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria 1305/2019, referente aos exercícios de 2020/1 e 2020/2, no período de 01º a 31 de julho de 2020, com atendimento às terças-feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 617, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Defensor Público de 1ª Classe LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM, para substituir, sem prejuízos de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL, em suas atribuições na 13ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal e Área de Família e Curadoria de Gurupi, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria 1305/2019, referente ao exercício de 2020/2, no período de 01º a 30 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias de junho de 2020.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2020, torna público que fará realizar licitação, no dia 13 de julho de 2020, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada em serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DPE-TO. Divergências entre a relação de itens do sistema comprasnet e o Termo de Referência, prevalece este último. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.def.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas - TO, 25 de junho de 2020.

Dulcirene Pereira Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2020, torna público que fará realizar licitação, no dia 10 de julho de 2020, às 08h:15min (oito horas e quinze minutos) horário de Brasília, do tipo MENOR PREÇO, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição e instalação de películas de controle solar (insulfilm), para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.def.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas - TO, 25 de junho de 2020.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Processo nº 2019055607, de interesse do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realizar consultoria de elaboração do MASTERPLAN, do Distrito Turístico desta Capital, conforme especificações e condições do edital. Após exame da documentação apresentada e subsidiado pelo documento emitido pelo setor demandante, fls. 1.608/1.615 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação deliberou em CLASSIFICAR a empresa Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda considerando que a mesma atendeu aos requisitos do edital em questão, apresentando o valor global de R\$ 1.049.138,14 (um milhão, quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos), e obtendo como resultado a pontuação final de 95,8. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição do licitante na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br. Palmas.

Palmas - TO, 25 de Junho de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AUGUSTINÓPOLIS

PROC. LICITATÓRIO Nº 083/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

OBJETO: Contratação de ME ou EPP, equiparada na forma da Lei, para Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de peças e serviços mecânicos em veículos de pequeno, médio e grande porte, máquinas e Implementos e Serviços de Auto Elétrica, para atender a prefeitura e suas respectivas secretarias e fundos municipais de Augustinópolis -TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço por item, data: 10/07/2020. Hora: 08h30min.

PROC. LICITATÓRIO Nº 084/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

OBJETO: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de produtos pneumáticos e correlatos, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço por Item, data: 10/07/2020. Hora: 14h00. Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Fone: (63) 3456-1232, site: <https://augustinopolis.to.gov.br/>, e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com.

Augustinópolis - TO, 25 de Junho de 2020.

Luciara Fernandes Conceição Santana
Pregoeira

PROC. LICITATÓRIO Nº 085/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

OBJETO: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para o Registro de Preços para futuro fornecimento de materiais para construção e correlatos, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço por Item, data: 13/07/2020. Hora: 08h00.

PROC. LICITATÓRIO Nº 086/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

OBJETO: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para contratação de empresa especializada em manutenção de condicionadores de ar, ventiladores e eletrodomésticos, com eventual substituição de peças, para atender as solicitações da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço por Item, data: 13/07/2020. Hora: 14h00. Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Fone: (63) 3456-1232, site: <https://augustinopolis.to.gov.br/e-mail:pmaugustinopolis@hotmail.com>.

Augustinópolis - TO, 25 de Junho de 2020.

Luciara Fernandes Conceição Santana
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROC. LICITATÓRIO Nº 087/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio, com todos os itens de série, para atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Augustinópolis -TO, de acordo o descrito no Edital. TIPO: Menor preço, data: 14/07/2020. Hora: 09h00min. Endereço para informações: Rua Dom Pedro I, 352 - Fone: (63) 3456-1232, site: <https://augustinopolis.to.gov.br/e-mail:pmaugustinopolis@hotmail.com>.

Augustinópolis - TO 25 de Junho de 2020.

Luciara Fernandes Conceição Santana
Pregoeira

CHAPADA DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, com abertura das propostas previstas para o dia 13 de julho de 2020, às 08h00min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, pelo e-mail: cpl@chapadadeareia.to.gov.br ou pelo site: www.chapadadeareia.to.gov.br, na aba licitações. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP 010/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DE AREIA-TO, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com abertura das propostas previstas para o dia 10 de julho de 2020, às 08h00min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, pelo e-mail: cpl@chapadadeareia.to.gov.br ou pelo site: www.chapadadeareia.to.gov.br, na aba licitações. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Paula Sabrinne Caldeira Mota Varão
Gestora

GURUPI**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023129, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023127, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023128, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023125, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 20.716,80 (vinte mil e setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023126, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023688, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018024389, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023690, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023131, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.622 página nº 54 de 16/06/2020.

Onde se lê: Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Leia-se: Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

Processo nº 2018024136 Partes: VITAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, NOME FANTASIA: PRADO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CNPJ Nº 20.508.868/0001-04 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: execução dos serviços de imagem radiológicos, ultrassonografia e coleta de material por meio de punção/biopsia que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 08 (oito) meses (de 01/05/2020 a 31/12/2020). Dotação: 10.302.1041.2120 Data de Assinatura: 30/04/2020. Valor: R\$ 553.200,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019

Processo nº 2019007830 Partes: VITAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, NOME FANTASIA: PRADO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CNPJ Nº 20.508.868/0001-04 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: execução dos serviços de Tomografia Computadorizada que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 08 (oito) meses (de 01/05/2020 a 31/12/2020). Dotação: 10.302.1041.2120 Data de Assinatura: 30/04/2020. Valor: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

UNIRG**RETIFICAÇÃO**

A Fundação UNIRG, faz RETIFICAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 002/2020, conforme publicação que ocorreu na edição 5.622, de 16/06/2020 no Diário Oficial Tocantins, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
NEWTEC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI,

LEIA-SE:
SAGRES CONSTRUÇÕES & SISTEMAS DE MONITORAMENTO - LTDA (NTS).

OS DEMAIS DADOS PERMANECEM INALTERADOS.

Gurupi - TO, aos 24 dias de junho de 2020.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Pregoeira da Fundação UnirG

PALMEIRAS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, por meio da Comissão de Pregão:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2020, com abertura dia 10 de julho de 2020, às 09:00 horas, visando a prestação dos serviços de limpeza, manutenção e reparos em poços artesianos para atender o município de Palmeiras do Tocantins/TO, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos anexo a este edital.

Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais como assim dispõe o §1º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, da Lei nº 10.520/02, art. 11, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, até o segundo dia útil anterior ao da data de abertura dos procedimentos licitatórios. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3433-1158, requeridas por e-mail: licitacao@palmeirasdotocantins.to.gov.br de segunda as sextas-feiras no Horário de 08:00 (oito) as 13:00 (treze) horas, ou baixadas no portal do município: www.palmeiras.to.gov.br.

Palmeiras do Tocantins - TO, 26 de Junho de 2020.

Elisandra Alves Braga Aires
Secretária de Administração

PARAÍSO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2020: AQUISIÇÃO DE BANCAS DE METALON DESTINADAS AO USO NA FEIRA COBERTA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Data de abertura: 07/07/2020, às 09:00 horas. Retirada do Edital: site: www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: 07:30, às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 26/06/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 070/2019: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL HOSPITALAR, PRÓTESE ODONTOLÓGICA, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS. Data de abertura: 06/07/2020, às 09:00 horas. Retirada do Edital site: www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: 07:30, às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 26/06/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

PEQUIZEIRO

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 PROCESSO Nº 167/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - TO, torna público que fará realizar nas dependências da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro, sito à Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro - TO, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MAIOR LANÇE/ OFERTA", Abertura dia 09/07/2020, às 09 horas, cujo objeto com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura e Fundos do Município de Pequiizeiro - TO, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital da mencionada licitação estará disponível no endereço eletrônico site da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro: <http://www.pequiizeiro.to.gov.br/>, ou através do setor de Licitações e-mail: cpl.pequiizeiro@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal desta Cidade, no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: 0XX63 3427-1119/1103

Pequiizeiro - TO, 26 de Junho de 2020.

POLIANA BARROS VILA NOVA
Pregoeira

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 PROCESSO Nº 138/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - TO, torna público que fará realizar nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro - TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, após análise e Parecer Técnico apresentado pela Engenheira do Município, houve necessidade de readequação no edital, republicar abertura para o dia 15/07/2020, às 09:00 horas, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução global de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Vias Públicas, na avenida salgado filho no município de Pequiizeiro/TO, com área total de 1.651,74 m², conforme convênio nº 868658/2018, com área total de 1.651,74m², beneficiando a população residente na região, conforme projetos e memorial descritivo e especificação técnica anexos a este edital. O edital da mencionada licitação estará disponível via dispositivo eletrônico junto a Comissão Permanente de licitação deste município, no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: 0XX63 3427- 1103/1119.

Pequiizeiro - TO, 26 de junho de 2020.

JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

PRAIA NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A comissão permanente de Licitação designado pela Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar: Tipo Menor Preço global, cujo objeto Contratação de empresa especializada para ampliação do Campo Futebol Society no Município de Praia Norte-TO, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do Edital, que foi realizada no dia 15 de junho de 2020 às 08h30min (horário Local), na sede da Prefeitura. Relatório: LICITAÇÃO FRACASSADA - não compareceu licitante interessada no certame, conforme Ata da Sessão Licitatória. Fincando assim o certame remarcado para dia 15/07/2020, às 09h00min. (horário Local), na sede da Prefeitura. O edital e seus anexos encontram-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações da referida Prefeitura, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/N - CEP: 77.970-000 - Centro - Praia Norte/TO. Podendo ser consultado gratuitamente no horário de 08h00min, às 12h00min, no fone: (63) 3488-1204, e-mail: cpl.praianorte@hotmail.com e no portal: www.praianorte.to.gov.br, em caso de cobrança pela execução de cópia da íntegra do edital e de seus anexos.

Manoel Evandro de Araújo Sousa
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

Processo Administrativo 012.2020 e Dispensa de Licitação nº 009/2020. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, inscrita no CNPJ nº 07.783.321/0001-59, CONTRATADO: MINI TUDO COM DE SUVENIRES LTDA, CNPJ: 22.414.157/0001-04. VALOR: R\$ 8.545,00. VIGÊNCIA: 02/06/2020 a 31/12/2020, serviços de fornecimento de Material de Expediente.

Jeremias Roberto dos Santos Borges
Presidente da Câmara

SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, torna público a Lei Municipal nº 907/2020, conforme segue abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 907, DE 03 DE JANEIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica do Município de São Valério do Tocantins - TO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos Profissionais do Magistério do Município de São Valério, Estado do Tocantins.

Parágrafo único: As disposições comuns a todos os servidores municipais não constantes nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do referido município.

Art. 2º A Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal tem como princípios básicos:

I - ingresso no Cargo exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com afastamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional nacional;

IV - existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio adequado, instalações e materiais didáticos adequados;

V - profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

VI - valorização do desempenho, da qualificação, do conhecimento;

VII - progressões vertical e horizontal baseado na titulação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único: fica instituído que a correção do salário do professor será no dia 1º de maio de acordo com a correção do índice do custo aluno ano, definido pelo MEC e dos demais profissionais em educação, a correção será de acordo a inflação acumulada no período.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Rede Pública Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Unidade de Ensino (U.E.) - todo estabelecimento da Rede Pública Municipal, ligado à Secretaria Municipal de Educação, (Creches, Pré Escolas e Escolas) que se dedica ao ensino;

III - Quadro dos profissionais da educação - O espaço organizativo da carreira dos profissionais com situações correlatas e se dividem em Quadro Permanente e Quadro Transitório;

IV - Quadro Permanente - O conjunto dos Profissionais do Magistério, com formação e atribuições em conformidade com esta Lei;

V - Quadro Provisório - O conjunto dos Profissionais da educação básica em condições adversas a esta Lei e os detentores de cargos em extinção.

VI - Profissionais do Magistério - conjunto de professores;

VII - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da Educação Básica titulares do cargo de professor, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de Educação;

VIII - Professor - o profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções típicas do magistério;

IX - Função Típica de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência incluído a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

X - Suporte Pedagógico - as atividades de direção, supervisão educacional, orientação educacional, inspeção e coordenação como apoio direto ou indireto à regência de classe lotada no âmbito da escola e da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Cargo - o de Professor da Educação Básica, com atribuições específicas e remuneração correspondente;

XII - Classe - é a posição distinta horizontalmente dentro de cada nível de cargo identificada por letras maiúsculas, as quais definem a progressão horizontal desde que atendidos os critérios de avaliação permanente de desempenho;

XIII - Nível - é a posição vencimental dentro do cargo, designado por algarismos romanos, para a carreira do profissional da educação básica municipal, observada uma escala vertical crescente tendo como referência a escolaridade e demais exigências dessa Lei;

XIV - Hora Atividade - aquelas destinadas ao (à) professor (a) regente de classe, para a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com pais e a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;

XV - Avaliação Periódica de Desempenho - é o instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional da Educação Básica, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, conforme dispuser esta Lei e organizado pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR;

XVI - Remanejamento de Função - é a forma legal de aproveitamento de um profissional em funções distintas àquelas que compõem o cargo para o qual tenha prestado concurso, desde que autorizada pela junta médica oficial do município, através de ofício, no interesse da Administração ou a Pedido da Administração, sem prejuízos à carreira ou remuneração;

XVII - Desvio de Função - é o desempenho de função incompatível ao cargo para o qual tenha prestado concurso;

XVIII - Hora-Aula - é o tempo destinado às atividades programadas, definidas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em outro local adequado ao processo de ensino-aprendizagem;

XIX - Planejamento Livre é o tempo destinado ao docente que esteja em sala de aula, para estudo (participação em formação continuada), preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola e o planejamento da educação fora do âmbito da unidade escolar;

XX - Vencimento Básico da Carreira - É o valor fixado para o primeiro nível na classe inicial, observado o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público;

XXI - Vencimento do Profissional do ensino público da Educação Básica Municipal - É o rendimento relativo ao nível de habilitação e a classe em que encontra o Profissional acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus;

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º O ingresso na carreira do Profissional de Educação dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, por área de atuação, correspondente a habilitação do candidato aprovado, dentro de cada cargo, atendendo ainda as seguintes exigências:

I - para o Magistério Público Municipal será exigido:

a) para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - formação em Nível Médio na modalidade normal - Magistério, Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, (Normal Superior).

b) para os anos finais do Ensino Fundamental - formação em curso Superior de Licenciatura Plena, em áreas específicas das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

c) para a Supervisão Educacional - formação em curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Supervisão.

d) para a Orientação Educacional - formação em curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Orientação Educacional.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º A carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é integrada pelo quadro de Magistério, estruturados em cargos, níveis e classes.

Art. 6º Fica criada a equipe Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, cuja nomeação será por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Entende-se por equipe Pedagógica o quadro permanente dos Servidores da Educação efetivo em função Administrativa, de gestão central, de coordenação de programas, de inspeção, coordenação pedagógica, orientação e de supervisão com lotação na sede da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º A carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal tem por princípios básicos:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com afastamento periódico remunerado para esse fim;
- III - Piso salarial profissional;
- IV - Existência de condições ambientais adequadas de trabalho;
- V - Instalações e materiais didáticos adequados;
- VI - Profissionalização, vocação, dedicação e qualificação profissional;
- VII - Remuneração condigna;
- VIII - Valorização do desempenho e da qualificação;
- IX - Progressões, vertical e horizontal.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º São atribuições específicas do Professor:

- I - planejar e ministrar aulas, em anos/e ou nas disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Educação Municipal (Regimento Interno da UE);
- III - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;
- IV - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;
- V - participar da elaboração e seleção de material utilizado em sala de aula;
- VI - participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- VII - acompanhar e avaliar o rendimento escolar, em especial de sua(s) turma(s);
- VIII - executar tarefas de recuperação para aprendizagem dos alunos;
- IX - participar de reunião de trabalho e outras atividades proposta pela UE, respeitando a jornada de trabalho do servidor;
- X - desenvolver pesquisa educacional com fim de melhorar o rendimento dos alunos;
- XI - participar de cursos de formação continuada;
- XII - zelar pelo fiel cumprimento das Normativas vigentes;
- XIII - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

XIV - participar da Gestão, juntamente com outros setores, nos aspectos administrativos e pedagógicos nos estabelecimentos de Ensino;

XV - participar das atividades e eventos escolares organizados pelas Unidades Escolares em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único: As atribuições do professor em exercício no suporte pedagógico são as que estão constantes na normativa vigente.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EFETIVO NA FUNÇÃO DE DIRETOR

Art. 9º O Diretor é o Servidor Efetivo do Magistério responsável pela gestão da Unidade Escolar no âmbito administrativo, pedagógico, financeiro e de pessoas, em consonância com o Conselho Escolar e a comunidade escolar, respeitada as normas legais vigentes.

Art. 10. São atribuições específicas do Professor na função de Diretor:

- I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar as ações da Unidade Escolar;
- II - dar ampla publicidade aos atos executados pela Unidade Escolar;
- III - integrar suas ações ao Projeto Político Pedagógico da escola e às ações dos demais setores da educação;
- IV - coordenar a elaboração, e participar da execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da UE, em especial o da aprendizagem;
- VI - articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar objetivando uma educação de qualidade, em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;
- VII - zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o PPP, o regimento escolar e o calendário escolar;
- VIII - planejar, acompanhar, controlar e avaliar, com a equipe escolar, todas as atividades da UE;
- IX - assegurar a qualidade da educação;
- X - assegurar o correto processo de escrituração escolar;
- XI - responder em juízo e fora dele pela UE;
- XII - buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;
- XIII - responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da UE;
- XIV - promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria das instalações e dos equipamentos da UE;
- XV - favorecer a integração da UE com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- XVI - responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UE;
- XVII - responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a sua formação continuada;
- XVIII - participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;
- XIX - garantir o acesso de toda legislação e a transparência nas informações de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;
- XX - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com a legislação vigente, orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EFETIVO NA FUNÇÃO DE
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 11. A Coordenação Pedagógica é o órgão de apoio que orienta, coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre o sucesso do aluno e a sua permanência na Escola.

Art. 12. São atribuições específicas do Professor Efetivo na função de Coordenador Pedagógico:

I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar as ações da Unidade Escolar;

II - participar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

III - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;

IV - orientar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, visando uma aprendizagem de qualidade;

V - averiguar e controlar a coerência entre o PPP, o plano anual, os planos de aula, os registros no diário, a execução das aulas, o aprendizado, a avaliação e a garantia da recuperação contínua;

VI - coordenar as atividades individuais e coletivas dos docentes;

VII - orientar, ajudar e controlar o planejamento das atividades pedagógicas;

VIII - promover o planejamento, o controle e a avaliação do desempenho da escola quanto ao currículo;

IX - assessorar e auxiliar os professores na solução de problemas de baixo desempenho, repetência e evasão escolar;

X - assessorar e auxiliar os professores quanto à metodologia e planejamento das atividades de ensino;

XI - promover e acompanhar a formação continuada dos professores através de encontros, de estudos ou reuniões pedagógicas;

XII - executar outras atividades afins;

XIII - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula e hora/atividades previamente estabelecidos;

XIV - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento;

XV - planejar, coordenar, controlar e avaliar, juntamente com o Diretor e com os professores, todo o processo pedagógico;

XVI - informar, por escrito, no início do ano, aos pais e alunos os pré-requisitos necessários para a aprovação ao ano seguinte, visando o acompanhamento e controle da família;

XVII - assessorar e acompanhar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático, bem como orientar na correta escrituração dos diários de classe;

XVIII - elaborar o horário escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento;

XIX - avaliar, com a participação do orientador e do(s) professor(es) regente(s), o aluno que chega à U.E, sem documentação, conforme normatiza o sistema;

XX - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE;

XXI - providenciar juntamente com a administração a aquisição de material didático pedagógico;

XXII - na ausência do professor mediante justificativa (atestado médico), o coordenador deverá substituí-lo, acompanhando o plano diário de aula.

SUBSEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EFETIVO NA FUNÇÃO DE
SUPERVISOR

Art. 13. São funções do Professor Efetivo na função de Supervisor:

I - apropriar-se da Legislação Educacional em âmbito Municipal, Estadual e Nacional;

II - participar de cursos, programas e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - participar da construção do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - apropriar-se e monitorar o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, Referencial Curricular do Ensino Fundamental, Proposta Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, EJA e Alinhamento dos Conteúdos;

V - realizar monitoramento nas Unidades Escolares, com o objetivo de orientar e intervir na atuação da equipe escolar;

VI - socializar monitoramento com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, fazendo os encaminhamentos necessários para tomada de decisão;

VII - realizar intervenção local a partir da tomada de decisão dos setores competentes na Unidade Escolar;

VIII - orientar a autoavaliação das práticas de gestão escolar conduzida pelos integrantes do Conselho Escolar;

IX - validar os resultados da autoavaliação por meio da verificação de evidências das práticas de gestão escolar;

X - analisar os resultados da Unidade Escolar e apresentar relatórios com orientações e encaminhamentos a partir do monitoramento local e à distância;

XI - participar das reuniões de Trabalho de Diretores Escolares, promovidas pela Secretaria Municipal da Educação.

XII - participar dos encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a especificidade da atribuição do Supervisor Escolar;

XIII - assistir e acompanhar a Unidade Escolar de sua supervisão durante os processos de Formação Continuada;

XIV - supervisionar o cumprimento dos dias letivos do calendário escolar e horas aula/horas atividades estabelecidos.

SUBSEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EFETIVO NA FUNÇÃO DE
ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 14. São atribuições específicas do Professor Efetivo na função de Orientador Educacional:

I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;

II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;

III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;

IV - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;

VI - diagnosticar as necessidades bio-psico-sociais do educando;

VII - orientar os professores na identificação precoce dos alunos com problemas de aprendizagem ou de comportamento, bem como de propor alternativas de solução;

VIII - realizar, juntamente com a escola e comunidade, estudos de caso para solucionar problemas de aprendizagem e de relações interpessoais;

IX - orientar e acompanhar os alunos com dificuldade nas relações pessoais e interpessoais;

X - promover a integração Escola-Família-Comunidade;

XI - orientar os pais quanto ao acompanhamento da aprendizagem de seus filhos;

XII - orientar, acompanhar e controlar o processo de recuperação dos alunos em dificuldade de aprendizagem, visando evitar a evasão e a reprovação;

XIII - orientar os professores quanto à dinâmica de ocupação (exercício mental, desafio e entusiasmo) dos alunos, visando à disciplina;

XIV - orientar os alunos quanto à metodologia de estudo e plano de vida, estimulando a autoestima;

XV - promover atividades de orientação vocacional/profissional e aconselhamento psicopedagógico com os educandos;

XVI - orientar o educando no desenvolvimento integral de sua personalidade;

XVII - auxiliar o educando quanto ao seu autoconhecimento, a sua vida intelectual e emocional;

XVIII - atender outras atribuições estabelecidas por portaria da SEMED;

XIX - garantir o cumprimento das legislações vigentes, Municipal, Estadual e Federal, em todo o âmbito de Educação;

XX - monitorar a frequência escolar dos alunos através da FICAI, em parceria com o Conselho Tutelar.

SUBSEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EFETIVO NA FUNÇÃO DE INSPETOR ESCOLAR

Art. 15. O inspetor escolar é o guardião do direito educacional e para assegurar seu cumprimento orienta e averigua as Unidades Escolares do Sistema quanto a sua institucionalização, bem como acompanha e avalia sistematicamente seu funcionamento.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor na função de Inspetor Escolar:

I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;

II - dar publicidade de seus planos e execuções na SEMED;

III - integrar suas ações ao plano global SEMED;

IV - acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares;

V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar o conhecimento e a prática do direito educacional no Sistema Educacional;

VI - orientar, acompanhar e controlar os processos de autorização das Unidades Escolares;

VII - averiguar as Unidades Escolares quanto ao seu cumprimento em relação às diretrizes para autorização, emitindo relatório ao CME;

VIII - orientar e averiguar periodicamente as Unidades Escolares, emitindo relatório, sobre:

a) a correta escrituração escolar e seu arquivamento;

b) observância dos dispositivos legais e pedagógicos na operacionalização da proposta curricular, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e do calendário escolar;

c) as condições de matrícula e permanência dos educandos nas UE;

d) a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

e) oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

IX - manter atualizado o arquivo das Unidades Escolares com relatórios periódicos de averiguação e documentos referentes aos processos de autorização e reconhecimento;

X - organizar e cuidar dos documentos das escolas fechadas;

XI - emitir Histórico Escolar e Declaração de escolas fechadas;

XII - divulgar nas Unidades Escolares as diretrizes, normas e orientações definidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - assinar documentação que oferece amparo legal a vida estudantil dos alunos junto à coordenação pedagógica da Unidade Escolar.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19. A progressão funcional é a movimentação do profissional da educação básica, dos quadros permanentes e transitórios, dentro do cargo, realizada pela progressão horizontal e pela progressão vertical.

Art. 20. Os níveis de progressão vertical são designados por algarismos romanos, e as classes constituem a linha de progressão horizontal e são designadas por letras maiúsculas.

Art. 21. Para efeito do interstício mínimo para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o profissional da educação básica estiver:

I - em licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) por interesse particular;
- e) com excessão de mandato classista.

II - afastamento para:

- a) servir em outro órgão;
- b) exercício de mandato eletivo;
- c) estudo no exterior;
- d) missão no exterior.

III - estiver lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV - estiver em estágio probatório;

V - estar em desvio de função em outro órgão que não seja ligado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. É vedada a Progressão Funcional ao Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica que:

I - durante o interstício tiver:

- a) falta por mais de 05 (cinco) dias por ano sem justificativa;
- b) sofrido pena administrativa de suspensão.

II - estiver:

- a) em estágio probatório;
- b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar;
- c) lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- d) com excessão de mandato classista.

Art. 23. A Progressão Funcional dependerá dos limites da disponibilidade orçamentário-financeira para esse fim.

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 24. Progressão Vertical é a passagem do profissional da educação básica do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida.

§1º A mudança de nível dar-se-á após o término do estágio probatório, iniciando o processo com o requerimento do servidor.

§2º A mudança de nível dar-se-á após o término do estágio probatório, que será de 03 (três) anos, iniciando o processo, com requerimento do servidor.

§3º O primeiro nível da carreira do Profissional da Educação Básica será compatível com a habilitação e/ou escolaridade exigida no edital do concurso de cada servidor.

§4º A mudança de nível será sempre para o nível seguinte.

§5º A mudança de nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabelas em anexo, da seguinte forma: acréscimo de 5% (cinco por cento) no nível II em relação ao Nível I (Graduado), acréscimo de 5% (cinco por cento) no Nível III em relação ao Nível II (Especialista *Lato Sensu*) acréscimo de 10% (dez por cento) no nível IV em relação ao Nível III (Especialização *Stricto Sensu* - Mestrado), acréscimo de 10% (dez por cento) no Nível V em relação ao IV (Especialização *Stricto Sensu* - Doutorado).

§6º A mudança de nível não acarretará mudança na área de atuação para o qual o Profissional da Educação Básica prestou concurso, exceto ao professor que se formado em área específica do currículo do ensino fundamental, poderá atuar de acordo com a sua formação.

§7º A mudança de nível dar-se-á, depois de atendidas as exigências legais e habilitação ao nível pretendido, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo os limites da disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 25. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, classificados da seguinte forma:

I - Para o cargo de professor:

a) Nível I = P-I: Ensino Médio na Modalidade Normal;

b) Nível II = P-II: para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental formação em nível médio, na modalidade normal - magistério mais nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e áreas afins a sua formação.

c) Nível III = P-III: Licenciatura Plena ou Bacharelada com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

d) Nível IV = P-IV: Licenciatura Plena ou Bacharelada com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

e) Nível V = P-V: Doutorado em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

Art. 26. A progressão vertical do Profissional do Magistério público da Educação Escolar Básica Municipal dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média das avaliações permanente de desempenho realizada no período do interstício;

III - não ter mais de 05 (cinco) dias de faltas injustificadas por ano no período avaliado;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;

V - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

VI - apresentar certificação de conclusão de curso, vinculado ao cargo, no âmbito da educação básica municipal para o nível requerido junto à comissão de gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Município de São Valério (PCCR).

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27. Progressão Horizontal é a passagem do profissional da educação básica, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada nível do cargo, baseada no tempo de serviço, e na avaliação permanente de desempenho.

§1º Ao concluir o estágio probatório, o servidor será enquadrado na classe inicial da carreira e na sequência, a mudança de classe dar-se-á de três em três anos.

§2º A mudança de classe será sempre para a classe seguinte, não tendo relação com o nível do servidor.

§3º A mudança de classe acarretará acréscimo de 3% (três por cento) no interstício sobre o vencimento, conforme tabelas em anexo desta Lei.

§4º A remuneração final da carreira resultante da mudança de classe não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial do nível em que se encontra.

Art. 28. A progressão horizontal dos Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica dar-se-á, mediante os seguintes requisitos:

I - cumprir três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - ter aprovação na avaliação permanente de desempenho;

III - Ter 80 (oitenta) horas de participação em cursos de formação relacionados a área de atuação, no período avaliado;

IV - não ter mais de 05 (cinco) dias de faltas injustificadas por ano no período avaliado;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão horizontal;

VI - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

VII - obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média das avaliações permanente de desempenho, realizadas no período do interstício.

VIII - O processo de progressão horizontal é contínuo e automático.

SUBSEÇÃO III QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. A qualificação profissional será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo MEC.

Parágrafo único: A qualificação profissional objetivará o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, observando os programas prioritários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do chefe do poder executivo municipal, através de ato do Secretário Municipal de Educação e consiste no afastamento dos profissionais da Educação Básica de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e será concedida:

§1º licença de 10 dias para conclusão do curso de especialização *lato sensu*;

I - para frequência em cursos de atualização, em conformidade com a política educacional e/ou com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II - para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento, profissionalização específica, pós-graduação e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da administração pública;

III - para participar de congresso e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerente às funções desempenhadas pelo profissional da educação básica.

Parágrafo único - O tempo de afastamento para qualificação profissional será computado para todos os fins de direito.

Art. 31. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos da função;

II - curso relacionado à área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e/ou com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

III - disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 32. Os Profissionais da Educação Básica, licenciados para os fins de que trata esta Seção, obrigam-se a prestar serviço no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento com a mesma carga horária.

§1º Não havendo cumprimento do disposto no *caput*, o servidor ressarcirá ao tesouro do município os custos havidos com seu afastamento;

§2º O afastamento do profissional da Educação Básica dar-se-á por um período de até um ano, podendo ser renovado por igual período, devendo este aguardar a concessão em exercício;

§3º Ao profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto nesta Seção, não será concedido:

I - exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao da licença para qualificação profissional, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas;

II - outro afastamento por idêntico fundamento, antes de decorrido período igual ao do afastamento anterior.

Art. 33. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/5 (um quinto) do quadro de lotação da Unidade de Ensino ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença de que se trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado com projeto de estudo que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 34. O ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

I - ter habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II - ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - se comprometer com o cumprimento das atribuições inerente ao seu cargo com zelo e eficácia.

Art. 35. Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica exigirá-se concurso público de provas ou de provas e títulos, por área de atuação, correspondente à habilitação e escolaridade exigida para o desempenho do cargo e função, observando seguinte:

I - para o Magistério Público Municipal será exigido, no mínimo:

a) para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - Nível Médio na modalidade normal - Magistério; Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior e em áreas afins.

b) para os anos finais do Ensino Fundamental - formação em curso superior de Licenciatura Plena, em áreas específicas das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente;

Parágrafo Único. O ingresso na Carreira dar-se-á no nível inicial, ressalvado quando o edital do concurso exigir habilitação correspondente a nível mais elevado, e sempre na classe inicial.

Art. 36. Nomeados para o cargo de carreira, o Profissional da Educação deverá provar, no curso de um estágio probatório de 03 (três) anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação e estabilização:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina;

IV - aptidão;

V - eficácia em suas funções para o cargo em que foram aprovados no concurso.

§1º A verificação do cumprimento dos requisitos será disciplinado pela Comissão Permanente de Gestão do Plano.

§2º O não cumprimento de qualquer dos requisitos importará na instauração de processo administrativo.

§3º O processo será concluído após a defesa do Profissional da Educação, a ser realizada no prazo de trinta dias.

§4º O Profissional da Educação não aprovado na avaliação anual de desempenho durante o estágio probatório será exonerado.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 37. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O profissional da educação poderá ter sua carga horária de trabalho de 20 a 40 horas semanais, conforme necessidade da UE e interesse do professor, por decisão da Secretaria Municipal de Educação;

§2º O profissional de educação será lotado na Unidade de Ensino em que houver vaga, dando preferência àquela que esteja nas proximidades de sua residência.

§3º Somente será permitido à contratação de professor/a em caso de *déficit* na rede e quando o quadro efetivo estiver com carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 38. Fica assegurado a todos os professores em regime de docência, o correspondente no mínimo 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para horas-atividades.

§1º A organização das horas atividades é de responsabilidade da Unidade de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico.

§2º 50% (cinquenta por cento) das horas-atividade deverão ser cumpridas na unidade de ensino, ou em local definido pela equipe gestora da Unidade de Ensino ou ainda pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º 50% (cinquenta por cento) do tempo destinado à hora-atividade deverá ser destinada a planejamento livre.

§4º Entende-se por Planejamento Livre o tempo destinado a estudos, formação e outras atividades diretamente ligada ao fazer pedagógico, fora do âmbito escolar. Ou seja, uma flexibilização que garante aos profissionais diretamente ligados ao pedagógico da escola essa desobrigação de cumprir todo o tempo da hora-atividade dentro da unidade de ensino exceto, quando solicitado pela UE.

Art. 39 Considera-se como de efetivo exercício do profissional da educação, além dos dias trabalhados, os feriados e os dias de descanso semanal e o afastamento, conforme o artigo 88 inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 827/2014, sem prejuízos à carreira ou remuneração.

I - férias;

II - casamento, por até oito dias consecutivos;

III - luto pelo falecimento do cônjuge/companheiro ou de filho, pai/mãe ou irmão, por até oito dias consecutivos;

IV - serviço militar, sem ônus para o município;

V - participação em júri e outros serviços obrigatórios;

VIII - exercício de cargo de Secretário Municipal da Educação deste município;

IX - função comissionada no âmbito da Secretaria Municipal da Educação deste município;

X - licença maternidade de até 180 dias;

XI - licença paternidade, por quinze dias consecutivos;

XII - licença para tratamento de saúde do Profissional da Educação;

XIII - licença por motivo de doença de cônjuge ou companheiro ou filho;

XIV - missão ou estudo no país ou no exterior, quando o afastamento é remunerado;

XV - licença para aprimoramento profissional, durante o período de estudo quando a licença for remunerada.

XVI - licença de até 120 dias para tratamento de pai, mãe, filhos (as), irmão quando declarado que vivem sobre seus espessos cuidados sem prejuízos dos direitos.

XVII - redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais para cuidar de pai, mãe, filhos (as), irmão quando declarado que vivem sobre seus espessos cuidados sem prejuízos dos direitos.

XVIII - licença para mandato classista.

§1º As disposições para:

- a) Conselho Municipal da Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal FUNDEB
- d) Fórum Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 40. A remoção do Servidor da Educação será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por necessidade da demanda educacional em acordo com o Servidor da Educação;

II - por solicitação do Servidor da Educação, quando houver disponibilidade de vaga;

III - por falta de demanda na UE em que está, o servidor deve ser removido e lotado na escola mais próxima a sua residência, tendo como base a avaliação de desempenho em caso de preferência;

IV - por motivo disciplinar, através de processo administrativo, quando a pena imposta for a de suspensão.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 41. São direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - receber remuneração de acordo com o cargo, o nível, a classe e carga horária em que se encontra;

II - ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado, quando do interesse da Educação Municipal;

III - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

VI - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possam exercer com eficiência as suas funções;

VII - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, dentro dos princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da UE, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII - reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares;

IX - congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 42. Consideram-se vantagens acrescidas ao vencimento dos Profissionais da Educação Básica:

I - os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal;

II - as gratificações;

III - as indenizações;

IV - os auxílios pecuniários.

§1º Os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal incorporam-se aos vencimentos para qualquer efeito.

§2º As indenizações e auxílios pecuniários não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

Parágrafo único. Os auxílios de que tratam o inciso IV deste artigo são pagos por dotação própria do órgão de lotação do servidor ou do beneficiário.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.

Art. 43. Ao profissional da Educação Básica será concedida uma gratificação pelo desempenho da função de Diretor.

I - a gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal pela função de Diretor de Escola será de até 20% de acordo com o número de matrículas;

II - a gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal pela função de Diretor de Escola será de 5% tendo até 100 alunos matriculados;

III - a gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal pela função de Diretor de Escola será de 10% tendo até 150 alunos matriculados;

VI - a gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal pela função de Diretor de Escola será de 15% tendo de 150 a 200 alunos matriculados;

VI - a gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal pela função de Diretor de Escola acima de 200 alunos será de 20%.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO

Art. 44. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com o intuito de aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria de qualidade no ensino e valorização do Servidor da Educação por mérito.

Art. 45. Entende-se por avaliação de desempenho o processo anual e sistemático de aferição de desempenho do Servidor da educação.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho deverá ser realizada mediante critérios e fatores objetivos, e supervisionada pela Comissão de Acompanhamento do Plano, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e parâmetros.

Art. 46. O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Educação será definido pelo Secretário Municipal de Educação, respeitado o que prevê esta Lei.

Art. 47. A avaliação permanente de desempenho, como instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício de suas funções, para os fins previstos nesta Lei, basear-se-á nos seguintes parâmetros:

I - resultado das ações a ele atribuídas;

II - conduta de comprometimento com o trabalho educativo;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - domínio específico do cargo, habilidades próprias da atividade que exerce;

V - relacionamento interpessoal e visão do coletivo (cidadania);

VI - esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;

VII - coerência entre os planos e sua execução;

VIII - compromisso com as normas que regem a educação;

IX - integração aos objetivos educacionais do Município.

§1º Para efeito de aprovação na Avaliação Permanente de Desempenho, o servidor deverá obter a nota mínima de 70 (setenta) em uma pontuação de zero a cem.

§2º A avaliação permanente de desempenho será realizada anualmente.

§3º É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação apresentar recurso junto a Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência pelo servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.

Art. 48. A avaliação será elaborada por uma Comissão Setorial de Avaliação (modelo do Estado do Tocantins), constituída por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação e representantes do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 49. A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato do Secretário Municipal de Educação e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e será concedida:

I - para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional e/ou com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, profissionalização específica, pós-graduação e estágio, no País ou no exterior, se do interesse da Administração Pública;

III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 50. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado à área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e/ou com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

III - disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 51. Os Profissionais da Educação Básica, licenciados para os fins de que trata esta Seção, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento e com a mesma carga horária.

§1º Não havendo cumprimento do disposto no *caput* o servidor ressarcirá ao Tesouro do Município os custos havidos com o seu afastamento.

§2º O afastamento do profissional da Educação Básica dar-se-á por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um ano, devendo este aguardar a concessão em exercício.

§3º Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto nesta Seção não será concedido:

I - exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao da licença para a qualificação profissional, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas;

II - outro afastamento por idêntico fundamento, antes de decorrido período igual ao do afastamento anterior.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS

Art. 52. Os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício gozarão de férias anuais:

I - Aos Docentes e os Coordenadores Pedagógicos em exercício de suas funções e regência de classe nas Unidades de Educação e Ensino serão assegurados 30 dias de férias. Sendo 30 dias consecutivos em Julho e 15 dias de Recesso distribuídos de acordo com o calendário Escolar;

II - Aos Profissionais da Educação Básica que não esteja na regência de classe serão assegurados 30 dias consecutivos de acordo com a escala de férias a ser definida junto a Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Para o gozo do 1º período de férias o professor deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício.

Art. 53. Será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 54. Aos integrantes do quadro dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

I - preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos educandos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de dados junto aos órgãos da Administração;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - manter em dia registros, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

XI - conhecer e respeitar a legislação educacional vigente;

XII - desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;

XIII - desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;

XIV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XVI - cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange à educação.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 55. É vedado ao Profissional da Educação Básica, além do disposto sobre o assunto na normativa vigente e na legislação específica:

I - ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;

II - desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que estes venham a sofrer;

III - ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;

IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

V - utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;

VI - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

VII - impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Diretor de Unidade de Ensino, selecionado dentre os Profissionais da Educação Básica Municipal efetivo, lotados e em exercício na Unidade de Ensino, será nomeado por Decreto, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena e pós graduação na área educacional, ser efetivo e no mínimo três anos de regência comprovada em sala de aula.

II - ter recebido conceito igual ou superior a 70 (setenta) na última avaliação do desempenho;

III - ter recebido conceito igual ou superior a 70 (setenta) na aferição de conhecimentos;

IV - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de um ano antes da eleição ou nomeação.

§1º O ocupante da função de Diretor de Unidade de Ensino submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

§2º O mandato do (a) diretor (a) é de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Para a aferição de conhecimento, inciso III, a Comissão Permanente de Gestão do Plano elaborará questões que permeiem as principais indagações educacionais, administrativas e financeiras do cotidiano escolar.

Art. 57. A escolha do profissional que exercerá a função de Diretor de Unidade de Ensino acontecerá por processo misto e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Professores da Educação Básica.

Parágrafo único: O processo misto de que trata este artigo, será regulamentado em legislação específica.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação constituirá por meio de Portaria, uma comissão denominada Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins.

§1º A comissão citada no *caput* será composta paritariamente por:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal da Educação;

III - 02 (dois) professores indicados pelo sindicato dos trabalhadores em educação;

IV - 02 (dois) funcionários administrativos, indicados pelo sindicato dos trabalhadores em educação.

§2º Compete à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR:

I - acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

II - elaborar e supervisionar, junto ao setor de Recursos Humanos, a avaliação com fins de progressão funcional;

III - elaborar normas complementares a implementação desta Lei;

IV - dar parecer técnico quanto:

a) ao texto da avaliação com fins de progressão horizontal, sendo este homologado pelo Secretário Municipal da Educação;

b) à implantação das avaliações;

c) a matérias relacionadas a esta Lei.

§3º A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. O enquadramento neste plano dos servidores que detenham o cargo de Professor, no Quadro Permanente do Magistério, para fins de progressão horizontal observará o disposto nos anexos desta Lei.

Parágrafo único: No ato de enquadramento, o tempo excedente que for insuficiente para atingir a classe seguinte, será considerado quando da próxima progressão horizontal.

Art. 60. O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica no Quadro Transitório do Magistério que não tiver graduação terá um prazo a partir da data que este Plano entrar em vigor.

Art. 61. O Quadro Transitório do Magistério compõe-se de quatro cargos:

I - PA-B: Professor com ensino fundamental completo;

II - PA-C: Professor com ensino médio completo, fora da área da Educação;

III - PA-D: Professor com curso superior completo, bacharelado.

Art. 62. Os níveis de cada cargo do Quadro Transitório do Magistério são estruturados segundo os graus de formação exigidos para a progressão vertical conforme segue:

I - Para o cargo de PA-B:

a) Nível I: Ensino Fundamental Completo;

b) Nível II: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal;

c) Nível III: Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência;

d) Nível IV: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

e) Nível V: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

II - Para o cargo de PA-C:

a) Nível I: Ensino Médio Completo;

b) Nível II: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal;

c) Nível III: Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência;

d) Nível IV: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

e) Nível V: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

III - Para o cargo de PA-D:

a) Nível I: Licenciatura Curta ou Bacharelado;

b) Nível II: Licenciatura Curta ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu*;

c) Nível III: Licenciatura Curta ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Quando da implantação do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Básica este será enquadrado por ato do Poder Executivo Municipal, considerando o Anexo I.

Art. 64. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 65. O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deve apresentar anualmente a previsão orçamentária para fins de progressão funcional de acordo com a demanda previamente identificada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 67. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 68. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2020.

Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal

ANEXO V - DA LEI Nº 907/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020. TABELA DE ENQUADRAMENTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO EFETIVO - PRIMEIRO ENQUADRAMENTO		NÍVEL DE ENQUADRAMENTO/CLASSE
ATÉ 03 ANOS ESTÁGIO PROBATÓRIO		A
01	DE 03 A 05 Anos = 03%	B
02	DE 06 A 08 Anos = 06%	C
03	DE 09 A 11 Anos = 09%	D
04	DE 12 A 14 Anos = 12%	E
05	DE 15 A 17 Anos = 15%	F
06	DE 18 A 20 Anos = 18%	G
07	DE 21 A 23 Anos = 21%	H
08	DE 24 A 26 Anos = 24%	I
09	DE 27 A 29 Anos = 27%	J
10	DE 30 A 32 Anos = 30%	K

RECEITAS

Tabela 01 - Projeção dos recursos do FUNDEB			VAA	Projeção de Receitas
			R\$ 4.499,11	
Etapas e Modalidades da Educação Básica	Matriculas Censo Ano Anterior	Fatores de Ponderação	VAA Consolidado	
Creche em tempo integral				
Pública	33	1,30	R\$ 5.848,84	R\$ 193.011,82
Conveniada		1,10	R\$ 4.949,02	R\$ 0,00
Creche em tempo parcial				
Pública		1,00	R\$ 4.499,11	R\$ 0,00
Conveniada		0,80	R\$ 3.599,29	R\$ 0,00
Pré-escola em tempo integral		1,30	R\$ 5.848,84	R\$ 0,00
Pré-escola em tempo parcial	118	1,00	R\$ 4.499,11	R\$ 530.894,98
Anos iniciais do Ensino Fundamental urbano	254	1,00	R\$ 4.499,11	R\$ 1.142.773,94
Anos iniciais do Ensino Fundamental no campo	33	1,15	R\$ 5.173,98	R\$ 170.741,22
Anos finais do ensino fundamental urbana	127	1,10	R\$ 4.949,02	R\$ 628.525,67
Anos finais do ensino fundamental no campo	23	1,20	R\$ 5.398,93	R\$ 124.175,44
Ensino Fundamental em tempo integral		1,30	R\$ 5.848,84	R\$ 0,00
Ensino Médio urbano		1,25	R\$ 5.623,89	R\$ 0,00
Ensino Médio no campo		1,30	R\$ 5.848,84	R\$ 0,00
Ensino Médio em tempo integral		1,30	R\$ 5.848,84	R\$ 0,00
Ensino Médio integrado à educação profissional		1,30	R\$ 5.848,84	R\$ 0,00
Educação especial		1,20	R\$ 5.398,93	R\$ 0,00
Educação indígena e quilombola		1,20	R\$ 5.398,93	R\$ 0,00
Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	60	0,80	R\$ 3.599,29	R\$ 215.957,28
Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo		1,20	R\$ 5.398,93	R\$ 0,00
Total FUNDEB (20%)	648			R\$ 3.006.080,35

Tabela 02 - Projeção do mínimo de 5% para investimento em MDE oriundos dos impostos e transferências que compõem a cesta do FUNDEB.			
	Valor Recebido Ano	Recurso Próprio Total	Recurso Próprio (5%)
Decêndio			
FPM	R\$ 4.666.236,22	R\$ 5.832.795,28	R\$ 291.639,76
FPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPI-EXP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lei Complementar Nº 87	R\$ 728,93	R\$ 911,16	R\$ 45,56
ITR	R\$ 153.642,54	R\$ 192.053,17	R\$ 9.602,66
IPVA	R\$ 109.649,50	R\$ 137.061,88	R\$ 6.853,09
ITCMD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS	R\$ 1.126.862,48	R\$ 1.408.578,10	R\$ 70.428,91
Total Projetado Ano	R\$ 6.057.119,67	R\$ 7.571.399,59	R\$ 378.569,98

Tabela 03 - Projeção dos Impostos e transferências que não compõem a cesta do FUNDEB e devem ter o mínimo de 25% de seu valor investidos em MDE.			
Impostos	Valor Recebido Ano	Recurso Próprio (25%)	
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários nas operações com ouro - IOF ouro		R\$ 0,00	
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	R\$ 541.738,81	R\$ 135.434,70	
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	R\$ 36.413,94	R\$ 9.103,49	
Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	R\$ 309.412,42	R\$ 77.353,11	
Imposto de Renda Retido na Fonte (estado);		R\$ 0,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte (municípios)	R\$ 76.715,55	R\$ 19.178,89	
Total Projetado Ano	R\$ 964.280,72	R\$ 241.070,18	

Tabela 04 - Consolidação de recursos para MDE.	
Receita	Valor
Receitas do FUNDEB (20%)	R\$ 3.006.080,35
Receitas recursos próprios 5%	R\$ 378.569,98
Receitas recursos próprios 25%	R\$ 241.070,18
Receita Total	R\$ 3.625.720,51

ESTRUTURA CARREIRA

	Carga Horária 1	Carga Horária 2	Carga Horária 3	Carga Horária 4	Carga Horária 5	Carga Horária 6	Carga Horária 7	Carga Horária 8	Carga Horária 9	Carga Horária 10
Horas semanais	20									
Piso Proporcional	Sim									
Piso	R\$ 1.443,07			P						

Níveis (até 6)	5			
% incide sobre	Nível Anterior			
%	5,00%		5,00%	10,00%
Nível	I		II	III
		II	III	IV
				V

Classes (Até 20)	10									
% incide sobre	Classe Anterior									
%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	B	C	D	E	F	G	H	I	J	

Carga Horária 10 (h):																				0																				
I																					0																			
II																					0																			
III																					0																			
IV																					0																			
V																					0																			
Custo mensal por posição da carreira																																								
I	R\$ 1.443,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.576,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.723,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.743,05																				
II	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.607,50	R\$ 3.311,45	R\$ 1.705,40	R\$ 0,00	R\$ 3.618,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.242,86																				
III	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.477,02	R\$ 3.581,33	R\$ 0,00	R\$ 1.899,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.151,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.109,83																				
IV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																				
V	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																				
																				R\$ 0,00																				
Total Efetivos em Docência										Custo Mensal										Custo Anual																				
23										R\$ 28.095,74										R\$ 414.777,40																				

TEMPORÁRIOS DOCÊNCIA

Vencimento em relação ao inicial da carreira:		Diferente	Contratos																	Total Temporários	Total Ano	
Nível	Classe A		10																			
	Vencimento																					
Carga Horária 1 (h):		20	Professores																			
I																					0	R\$ 0,00
II		R\$ 2.557,74	4																		4	R\$ 147.632,75
III																					0	R\$ 0,00
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00
Carga Horária 2 (h):		0																		0	R\$ 0,00	
I																					0	R\$ 0,00
II																					0	R\$ 0,00
III																					0	R\$ 0,00
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00
Carga Horária 3 (h):		0																		0	R\$ 0,00	
I		R\$ 1.278,87																			0	R\$ 0,00
II		R\$ 1.278,87	9																		9	R\$ 166.086,85
III		R\$ 1.278,87	2																		2	R\$ 36.908,19
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00
Carga Horária 4 (h):		0																		0	R\$ 0,00	
I		R\$ 2.301,96	1																		1	R\$ 33.217,28
II		R\$ 2.301,96	4																		4	R\$ 132.869,13
III																					0	R\$ 0,00
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00
Carga Horária 5 (h):		0																		0	R\$ 0,00	
I																					0	R\$ 0,00
II																					0	R\$ 0,00
III																					0	R\$ 0,00
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00
Carga Horária 6 (h):		0																		0	R\$ 0,00	
I																					0	R\$ 0,00
II																					0	R\$ 0,00
III																					0	R\$ 0,00
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00
Carga Horária 7 (h):		0																		0	R\$ 0,00	
I																					0	R\$ 0,00
II																					0	R\$ 0,00
III																					0	R\$ 0,00
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00
Carga Horária 8 (h):		0																		0	R\$ 0,00	
I																					0	R\$ 0,00
II																					0	R\$ 0,00
III																					0	R\$ 0,00
IV																					0	R\$ 0,00
V																					0	R\$ 0,00

Carga Horária 5 (h):		0											
I												0	R\$ 0,00
II												0	R\$ 0,00
III												0	R\$ 0,00
IV												0	R\$ 0,00
V												0	R\$ 0,00
												0	R\$ 0,00
Carga Horária 6 (h):		0											
I												0	R\$ 0,00
II												0	R\$ 0,00
III												0	R\$ 0,00
IV												0	R\$ 0,00
V												0	R\$ 0,00
												0	R\$ 0,00
Carga Horária 7 (h):		0											
I												0	R\$ 0,00
II												0	R\$ 0,00
III												0	R\$ 0,00
IV												0	R\$ 0,00
V												0	R\$ 0,00
												0	R\$ 0,00
Carga Horária 8 (h):		0											
I												0	R\$ 0,00
II												0	R\$ 0,00
III												0	R\$ 0,00
IV												0	R\$ 0,00
V												0	R\$ 0,00
												0	R\$ 0,00
Carga Horária 9 (h):		0											
I												0	R\$ 0,00
II												0	R\$ 0,00
III												0	R\$ 0,00
IV												0	R\$ 0,00
V												0	R\$ 0,00
												0	R\$ 0,00
Carga Horária 10 (h):		0											
I												0	R\$ 0,00
II												0	R\$ 0,00
III												0	R\$ 0,00
IV												0	R\$ 0,00
V												0	R\$ 0,00
												0	R\$ 0,00
Custo Anual com Temporários Fora de Docência												4	R\$ 129.178,66

CONSOLIDADO DESPESA

	Custo com Outros Profissionais	Custo mensal com Gratificações	Custo anual com Gratificações	Custo anual com efetivos em docência	Custo anual com temporários em docência	Custo total de vencimentos com Docência
			R\$ 0,00	R\$ 414.777,40	R\$ 516.714,20	R\$ 931.491,61
% sobre total de vencimentos com docência				44,53%	55,47%	100,00%
% sobre total de despesas	0,00%		0,00%	30,04%	37,42%	67,46%
	Custo anual com efetivos na Equipe Pedagógica	Custo anual com efetivos na Sec. de Educação	Custo anual com efetivos Cedidos com ônus	Custo anual com efetivos em Licença ou Readaptação	Custo anual com temporários fora do exercício da docência	Custo total de vencimentos Fora da Docência
	R\$ 87.061,61	R\$ 109.976,09	R\$ 45.856,95	R\$ 77.337,82	R\$ 129.178,66	R\$ 449.411,13
% sobre total de vencimentos fora da docência	19,37%	24,47%	10,20%	17,21%	28,74%	100,00%
% sobre total de despesas	6,30%	7,96%	3,32%	5,60%	9,35%	32,54%
	Total Custo Despesas	Projeção FUNDEB	Percentual Custo/FUNDEB	Diferença Custo/FUNDEB	Qual % FUNDEB quero atingir?	Valor custo para atingir %
	R\$ 1.380.902,74	R\$ 3.006.080,35	45,94%	R\$ 1.625.177,61	0,00%	R\$ 0,00
		Projeção de Receitas MDE	Percentual Custo/Receita	Diferença Custo/Receita	Qual % MDE quero atingir?	Valor custo para atingir %
		R\$ 3.625.720,51	38,09%	R\$ 2.244.817,77	0,00%	R\$ 0,00

PROFESSORES E HORAS

Tabela 12 - Horas Disponíveis para o Exercício da Docência: Preencha com o número de professores em cada carga horária de cada etapa ou modalidade da educação básica para à tabela calcular o número de horas semanais contratadas e posteriormente as horas disponíveis para docência na sua rede de ensino.

Carga Horária	Docência										Total	Hora atividade e horas disponíveis para docência	Turmas e horas necessárias para docência						
	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0									
Professores Efetivos	16	-	7	-	-	-	-	-	-	-	23	33,33%	Nº de Turmas	Horas de docência (dia)	Horas de docência total (dia)	Horas de docência semana			
Horas Contratadas	320	-	-	-	-	-	-	-	-	-	320								
Professores Temporários	4	-	11	5	-	-	-	-	-	-	20								
Horas Contratadas	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80								
Total Docência	20	-	18	5	-	-	-	-	-	-	43								
Total Horas Contratadas	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400								
Professores por Etapa e Modalidade												Horas contratadas	Calc h/a	Horas atividade	Horas para docência	%			
Creche em tempo integral												-	60	-	-	0,00%			
Pública												-	60	-	-	0,00%			
Conveniada												-	60	-	-	0,00%			

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa André Candido Bastista Peças e Borracharia 51, CNPJ: 30.158.814/0001-10, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a LAS - Licença Ambiental simplificada da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, com endereço na ACSV NE 74, AV. LO 16, LOTE 08, Plano Diretor Norte, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, COEMA 07/2005, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CERÂMICA GUARANY LTDA, inscrita no CNPJ: 02.483.656/0001-38, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a Atividade de MINERAÇÃO de médio porte, extração de argila localizada na Zona Rural do município de Guaraí-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Dione Freire da Silva, CNPJ: 19.842.903/0001-48, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação do lava jato SD, localizado na Avenida Santos Dumont, Setor Milena, Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 771.674.651-00, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de extração de ouro em regime de Permissão de Lavra Garimpeira, processo ANM nº 864.110/2017 em 46,96 ha, localizada na Fazenda São José, Zona Rural do município de São Valério da Natividade - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, RAFAELAALLEN COSTA FREIRE, inscrita no CPF de número 022.846.661-08, torno público que estou requerendo junto ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação, para atividade de Bovinocultura de Pequeno Porte, na propriedade rural denominado FAZENDA DOMINGOS FREIRE, ZONA RURAL - DIANÓPOLIS - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, SANDRA MARIA COSTA FREIRE, inscrita no CPF de número 188.454.951-91, torno público que estou requerendo junto ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação, para atividade de Bovinocultura de Pequeno Porte, na propriedade rural denominado FAZENDA CANAÃ, ZONA RURAL - DIANÓPOLIS - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, VALERIA COSTA FREIRE QUEVEDO, inscrita no CPF de número 014.939.881-66, torno público que estou requerendo junto ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação, para atividade de Bovinocultura de Pequeno Porte, na propriedade rural denominado FAZENDA JOÃO LEAL, ZONA RURAL - DIANÓPOLIS - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sra. Talitha Cavalcante Dias, inscrita no CPF nº 979.534.821-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Boa Nova, Município de São Valério da Natividade/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.214.435/0001-03 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Autorização para Transporte de Cargas Perigosas - ATCP instalada no endereço Rua JC 19, Qd. 24, APM 08 e 09, Sala 02, 871, Residencial Jardim Canedo II, no município de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-000. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e Resolução COEMA-TO Nº 007/05.

INVESTCO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME Nº 00.644.907/0001-93 | NIRE 17.300.000.914

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Senhores acionistas da INVESTCO S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), a ser realizada no dia de 30 julho de 2020, às 11:00, por meio exclusivamente digital para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; e (iii) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2020. Informações Gerais: Em razão das medidas restritivas impostas pelas autoridades competentes durante a pandemia do COVID-19 (coronavírus), e conforme autorizado pelo artigo 121, §1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a AGO será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os Senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, por si, por seus representantes legais ou procuradores, desde que comprovada a titularidades das ações. As orientações e procedimentos aplicáveis as regras para participação por sistema eletrônico, bem como as demais instruções relativas à AGO estão detalhadas na Proposta da Administração que se encontra disponível na sede social da Companhia, no seu site de relações com investidores (<https://ri.edp.com.br/pt-br/informacoes-financeiras/arquivos-cvm-investco/>), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Miracema do Tocantins - TO, 24 de Junho de 2020.

MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS
Presidente do Conselho de Administração